



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 – SESCON
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.05320

Objeto: Contratação, pelo regime Integrado, previsto pela Lei 14.133, de 2021, de empresa especializada para a elaboração do Projetos Básico, Executivo e Execução das Obras de CONSTRUÇÃO DE NO MINIMO 41 (QUARENTA E UMA) UNIDADES HABITACIONAIS DESTRUÍDAS E/OU DANIFICADAS PELO DESASTRE OCORRIDO EM JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG, provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no município de Ipatinga MG, conforme especificações, quantidades, descrições constantes das peças técnicas auxiliares e demais normas deste Edital e seus anexos.

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Critério de julgamento: Técnica e Preço

Orçamento estimado: Não sigiloso

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

Recebimento das Propostas exclusivamente por meio eletrônico: até às 08h59 do dia 24/08/2026.

Abertura das Propostas: a partir das 09h do dia 24/08/2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE
ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- c) ANEXO III - PROJETOS EM MÍDIA DIGITAL;
- d) ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- e) ANEXO V - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS;
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA;
- g) ANEXO VII - MODELO CARTA CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA;
- h) ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;



1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IPATINGA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA CIDADÃ, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. A presente Concorrência Eletrônica reger-se-á basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.792/2023, 10.793/2023, 10.797/2023 e 10.800/2023, Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação, pelo regime Integrado, previsto pela Lei 14.133, de 2021, de empresa especializada para a elaboração do Projetos Básico, Executivo e Execução das Obras de CONSTRUÇÃO DE NO MINIMO 41 (QUARENTA E UMA) UNIDADES HABITACIONAIS DESTRUÍDAS E/OU DANIFICADAS PELO DESASTRE OCORRIDO EM JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG, provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no município de Ipatinga MG, conforme especificações, quantidades e descrições constantes das peças técnicas auxiliares.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Construção de no mínimo 41 (quarenta e uma) unidades habitacionais de apartamento	R\$ 5.338.956,45
2	Construção de Infraestrutura Incidente das UH'S	R\$ 811.043,55
R\$ 6.150.000,00 (seis milhões cento e cinquenta mil reais)		

3.2. O empreendimento deverá contemplar, no mínimo:

- 3.2.1. No mínimo 41 unidades habitacionais, com área mínima de 45 m² cada na modalidade de apartamentos, conforme Plano de Trabalho REC-MG-3131307-20250602-01, e área útil mínima de 39,0 m², em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria nº 998, de 5 de abril de 2022.
- 3.2.2. Distribuição em 03 blocos residenciais;
- 3.2.3. Áreas de circulação e convivência;
- 3.2.4. Infraestrutura interna, como redes elétricas, hidrossanitárias, drenagem e



esgotamento e outras discriminadas no Termo de Referência;

3.2.5. Infraestrutura externa, acessos, pavimentação, calçadas, iluminação externa, drenagem pluvial, redes de abastecimento, áreas verdes e urbanização;

3.2.6. Sistemas de segurança, prevenção e combate a incêndio;

3.2.7. Atendimento às normas de acessibilidade;

3.2.8. Complementarmente, a empresa contratada deverá atender ao parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 998/2022, que dispõe que o projeto proposto poderá prever soluções técnicas e tipologias habitacionais diferenciadas, de acordo com a composição das famílias a serem realocadas e com as características sócio territoriais locais;

3.2.9. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia, tendo em vista que, a depender do método construtivo adotado, necessita de mão de obra especializada para sua execução do objeto, utiliza-se equipamentos e materiais específicos para redução do prazo para execução. Possui pouca diversidade em seus serviços, sendo muitos deles repetitivos ao longo dos trechos, porém, eles possuem alguma complexidade e sequência construtiva única.

3.2.10. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.11. O prazo de execução dos serviços por parte da licitante vencedora será de 24 meses contados da assinatura da Ordem de Serviços.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Participa da presente Licitação a Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Ficha/Dotação 1887/2026, Fonte:1.503.000.000, do orçamento do município e pela que vier a substituí-la.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma www.ammlicita.org.br, no processo pertinente a este edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma de realização, www.ammlicita.org.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida



excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação pela autoridade competente.

6.6. Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7. DO PROTOCOLO

7.1. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas:

8.1.1. Que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios¹, por se tratar de objeto cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

8.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

8.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

8.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

¹ A proibição da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a contratação futura refere-se a um objeto claramente adequado e compatível com empresas atuantes no setor licitado. Nesse contexto, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, na maioria das vezes, atendem aos requisitos mínimos em termos de qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Isso não restringe, portanto, o universo de possíveis licitantes individuais.

A inexistência de consórcio não prejudicará a competitividade do processo licitatório, uma vez que, normalmente, a formação de consórcios é permitida quando o objeto da licitação envolve questões de grande complexidade ou vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não conseguiriam atender aos requisitos de habilitação do edital. Nessas situações, a Administração, com o intuito de ampliar a quantidade de participantes, autoriza a formação de consórcios. Considerando que é prerrogativa do Poder Público, como contratante, decidir pela participação ou não de empresas organizadas sob a forma de consórcio, com a devida justificativa, conforme o que está disposto na Lei nº 14.133/21, especificamente em seu artigo 15, que concede à Administração a faculdade de autorizar consórcios nas licitações que promova, conclui-se que a vedação à constituição de consórcios no caso específico atende melhor ao interesse público, ao fortalecer os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

8.2.7. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.2.8. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

8.2.9. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.2.10. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.11. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

8.3. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

8.3.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

8.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.3.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O impedimento de que trata o subitem 8.2.3 será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 9.2. Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação desta concorrência eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
- 9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 9.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 9.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.
- 9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 9.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 10.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta inicial, no valor global do objeto.
- 10.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar **Proposta Técnica e Proposta de Preços** com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.
- 10.3. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data desta licitação.
- 10.4. No momento do envio da Proposta a Licitante deverá declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico:
- 10.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.4.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do Art. 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

10.4.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

10.4.4. Que cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

10.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

10.4.6. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

10.4.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

10.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

10.6. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

10.7. Ao cadastrar sua Proposta no Sistema Eletrônico, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

10.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

10.11. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

10.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.13. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



10.14. As Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais Licitantes.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível em www.ammlicita.org.br.

11.2. A operacionalidade do Sistema Eletrônico é de responsabilidade da AMM LICITA, junto a qual as Licitantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A Licitante poderá consultar a central de ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

11.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

11.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

12.1.1. PROPOSTA TÉCNICA, conforme edital;

12.1.2. PROPOSTA DE PREÇOS, conforme edital;

12.2. A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

12.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema.

12.4. Os documentos relativos às propostas serão disponibilizados para análise da equipe técnica designada pela Administração, responsável pelo julgamento das propostas técnicas e para acesso público somente após o encerramento da fase de julgamento da proposta técnica.

12.5. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado do julgamento das propostas técnica e de preços, deverá o licitante melhor classificado, mediante uso de chave de acesso e senha, anexar os seguintes documentos:



12.5.1. Documentos de habilitação, conforme disposto no edital;

12.5.2. Declarações, conforme anexos.

12.6. Nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência poderão ser desclassificados.

12.6.1. A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

12.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação, com o apoio da equipe de apoio, e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou por estar desconectado do sistema eletrônico, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

13. DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. A proposta técnica deverá ser apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em documento apartado da proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

13.2. A proposta técnica deverá conter todos os elementos necessários à avaliação dos critérios técnicos estabelecidos neste edital, devendo ser elaborada de forma clara, objetiva e em estrita observância às disposições constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que define os critérios de pontuação, metodologia de avaliação e julgamento.

13.3. A avaliação das propostas técnicas será realizada por equipe técnica designada pela Administração, com base em critérios objetivos previamente definidos no **Anexo I**, sendo atribuída a cada licitante uma Nota Técnica (NT), obtida pelo somatório das pontuações dos quesitos avaliados.

13.4. Para fins de julgamento da proposta técnica, serão considerados os seguintes quesitos de avaliação:

13.4.1. Capacitação Técnica da Licitante (NT1).

13.4.2. Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (NT2).

13.4.3. CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE (NT1):

13.4.3.1. A comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa LICITANTE será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de cada tipo de projeto.



PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR CRITÉRIO	TOTAL DE PONTOS
1	Comprovação de experiência de Infraestrutura Incidente das UH'S: Comprovação de execução de obras de Infraestrutura Incidente em UH'S (conforme item 10.1.3.2), mediante a apresentação de atestados adicionais ou que comprovem extensão superior à mínima exigida para habilitação. Comprovação entre 21 e 40 UH'S.	10	
2	Comprovação de experiência de Infraestrutura Incidente das UH'S: Comprovação de execução de obras de Infraestrutura Incidente em UH'S (conforme item 10.1.3.2), mediante a apresentação de atestados adicionais ou que comprovem extensão superior à mínima exigida para habilitação. Comprovação acima de 40 UH'S.	10	
4	Comprovação através de certificação ISO 9001, de que a empresa investe em programas de gestão da qualidade na construção civil.	10	
5	Comprovação de que a licitante detém a certificação PBQP-H Nível A há mais de 01 (um) ciclo consecutivos, quantidade superior a exigida para fins de habilitação.	10	
6	Comprovação quanto aos preceitos de desenvolvimento sustentável.	10	
Somatório TOTAL			
Total de pontos: Soma dos pontos Técnicos (máximo =50 pontos)			

13.4.3.2. OBSERVAÇÕES:

- Os atestados deverão ser emitidos em nome da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) no CREA ou pelo CAU, e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelas entidades responsáveis, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro profissional da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica.
- Definem-se como serviços semelhantes e compatíveis com o objeto licitado, a elaboração de projetos executivos e complementares de prédios com uso coletivo.
- Será admitido o somatório de ATESTADOS para efeito de comprovação.
- A comprovação de realização, será efetuada por atestado de capacidade técnica e deve ser vistado pelo CREA/CAU e entregue(s) fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT.
- O valor da Capacitação Técnica da licitante (NT1) será igual ao somatório dos pontos obtidos em cada item descrito no quadro.
- Toda proposta técnica deverá obrigatoriamente apresentar planilha resumo, informando os respectivos atestados apresentados e a sua página correspondente, conforme tabela de capacitação técnica acima.

13.4.4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO DA LICITANTE (NT2):

- 13.4.4.1.** A pontuação do fator Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP), será efetuada por meio de apresentação de atestados juntamente com o CAT de cada



tipo de projeto especificado no quadro a seguir:

- a) A comprovação de realização de cada projeto pelo corpo técnico será efetuada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados no CREA/CAU da região pertinente, relativos a cada profissional.
- b) O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa LICITANTE. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de profissionais capacitados desde que munidas de anuência do respectivo profissional.
- c) O valor da Experiência Profissional do Corpo Técnico da licitante (EP) será igual ao somatório dos pontos obtidos em cada item do quadro abaixo:

PONTUAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR CRITÉRIO	TOTAL MÁXIMO
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto – responsável técnico geral: - Com experiência acima de 10 anos: 15 pts - Com experiência de 06 a 10 anos: 07 pts	15	
2	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista – responsável pelo projeto arquitetônico: - Com experiência acima de 10 anos: 10 pts - Com experiência de 06 a 10 anos: 05 pts	10	
3	Engenheiro(s) responsável(is) pelos projetos complementares: - Comprovada experiência em mais de 05 projetos similares: 10 pts - Comprovada experiência de 02 a 04 projetos similares: 05 pts	10	
4	Engenheiro(s) responsável(is) pelos projetos de infraestrutura: - Comprovada experiência em mais de 05 projetos similares: 10 pts - Comprovada experiência de 02 a 04 projetos similares: 05 pts	10	
5	Profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente. - Com experiência superior a 05 anos: 05 pts - Com experiência de 02 a 05 anos: 02 pts	5	
Somatório TOTAL			
Total de pontos: Soma dos pontos Técnicos (máximo = 50 pontos)			

13.4.5. A nota da proposta técnica será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente (Nota da Proposta Técnica = NT), conforme a seguinte fórmula:



$$NT = (NT1 + NT2)$$

Onde:

(NT1) = Capacitação Técnica da Licitante

(NT2) = Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante

13.5. Serão desclassificadas as propostas técnicas das licitantes que obtiverem nota zero em qualquer quesito.

13.6. A documentação relativa à experiência da equipe técnica possuirá caráter exclusivamente classificatório, não sendo exigida como requisito de habilitação.

13.7. O não atendimento às exigências previstas neste edital e no Anexo I poderá implicar na atribuição de pontuação zero no respectivo critério ou na desclassificação da proposta, conforme o caso.

13.8. A avaliação das propostas técnicas será devidamente fundamentada em relatório técnico, contendo as pontuações atribuídas e as justificativas correspondentes, o qual integrará os autos do processo.

13.9. A equipe técnica poderá, mediante justificativa expressa, solicitar diligências para esclarecimento de documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar da proposta técnica.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta de preços deverá ser apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em documento apartado da proposta técnica, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

14.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas com transporte, alimentação, estadia, equipamentos e quaisquer outros custos incidentes, de modo que o valor proposto constitua a única e completa remuneração pela execução integral dos serviços.

14.5. Os licitantes deverão anexar, por meio do sistema eletrônico, os seguintes documentos relativos à proposta de preços:

14.5.1. Carta Proposta de Preços, conforme modelo ANEXO V;

14.5.2. Planilha de Preços, assinada pelo responsável da Licitante, conforme modelo ANEXO IV;

14.6. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e



condições do Edital e seus Anexos, apresentar a Maior Nota Final.

14.7. A atribuição da Nota de Preço (NP) às Propostas de Preços será feita através da seguinte fórmula:

$$NP = (MP \times 100) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço de cada licitante.

PM = Menor preço global entre as proponentes da licitação, desde que exequível

PP = Preço Global da Proposta pela licitante.

14.8. Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891, da ABNT.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **técnica e preço**, observadas as disposições deste edital e do **Anexo I**.

15.2. Após análise das Propostas Técnicas e de Preços, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das Propostas Técnica e de Preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

15.2.1. Assim, será declarada vencedora, em obediência aos critérios do tipo técnica e preços, a empresa que atendida todas as exigências do edital e seus anexos, obtiver a maior Nota Final (NF), combinando a Nota técnica (NT) e a Nota de preços (NP) conforme a fórmula citada acima.

15.2.2. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota final (NF).

a) *Justificativa: a ponderação distinta acima baseia-se na importância dada pela SESCON à qualificação da licitante e sua equipe técnica, objetivando assegurar uma contratação com elevado nível técnico, destacando a capacidade técnico operacional e principalmente a experiência conjuntada equipe técnica, resguardando assim a consecução dos propósitos almejados pela Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã -Unidade de Defesa Civil - UDC.*

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

16.1. Os arquivos das propostas técnica serão abertos pela Comissão Especial de Contratação, os quais serão examinados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras Públicas, devidamente nomeados, procedendo-se a seguir à apuração da pontuação total da proposta técnica, conforme os parâmetros e pontuação estabelecidos neste Edital.

16.2. Uma vez abertos os arquivos, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou



omissões.

16.3. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando por meio de publicação na Plataforma AMM Licita a nova data e horário para a sua continuidade do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

17.1. Os arquivos das propostas de preços serão abertos pela Comissão Especial de Contratação, na sequência, ou caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação na Plataforma AMM Licita.

17.2. Havendo necessidade, a Comissão Especial de Contratação suspenderá a sessão, informando por meio de publicação na Plataforma AMM Licita a nova data e horário para a sua continuidade do certame.

17.3. O(a) Comissão Especial de Contratação verificará se as Licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item anterior.

17.3.1. A Licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por ausência de condição ou impedimento à participação no certame.

17.3.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, a Licitante será reputada inabilitada.

17.3.3. Caso a Licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício nos termos da Lei e deste Edital.

17.3.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Comissão Especial de Contratação examinará a conformidade da Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

17.3.5. Será desclassificada a Proposta que:

17.3.5.1. Contenha vícios insanáveis;

17.3.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

17.3.5.3. Apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

17.3.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

17.3.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

17.3.5.6. O(a) Comissão Especial de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das Propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.3.6. Serão consideradas inexequíveis as Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesta situação, será facultado à Licitante o prazo, mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

17.3.7. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela



ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

17.3.8. É facultado ao(à) Comissão Especial de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

17.3.9. A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Comissão Especial de Contratação.

17.3.10. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

17.3.11. A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

17.3.12. O(a) Comissão Especial de Contratação terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para análise e julgamento dos documentos relativos à Proposta de Preços.

17.3.12.1. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas fará conferência da planilha de preços, bem como documentos que compõem a Proposta de Preços e emitirá Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Comissão Especial de Contratação responsável.

18. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

18.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, assim considerado quando a diferença entre as Notas Finais (NF) for igual ou inferior a 0,1 (um décimo) ponto, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA NOTA FINAL (NF):

18.2.1. 1º Critério: Melhor pontuação no fator Capacidade Técnica da Licitante (NT1);

18.2.2. 2º Critério: Melhor pontuação no fator Experiência Profissional do Corpo Técnico (NT2);

18.2.3. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de preferência na seguinte ordem:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação de impacto ambiental, conforme a Lei nº 12.187/2009, ou que possuam certificações de gestão ambiental (como ISO 14001).

18.3. DESEMPATE NA NOTA TÉCNICA (NT) E PROPOSTA DE PREÇO (PP):

18.3.1. Caso ocorra empate especificamente na Nota Técnica, o critério de desempate será a maior pontuação no quesito de maior peso técnico definido na planilha de pontuação.

18.3.2. Caso ocorra empate especificamente na Proposta de Preço, terá preferência a licitante que obtiver a maior Nota Técnica.

18.3.3. SORTEIO: Caso todos os critérios anteriores sejam aplicados e o empate persista, a classificação final será definida por meio de sorteio público, a ser realizado em



sessão designada para este fim, com convocação prévia de todos os licitantes empatados.

19. DA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

19.2. A garantia da proposta terá por finalidade assegurar a manutenção da oferta apresentada pelo licitante durante a vigência da proposta, bem como resguardar a Administração contra eventual desistência imotivada.

19.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.3.2. seguro-garantia;

19.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

19.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.4. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

19.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

19.6. A não apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA na forma acima descrita resultará na rejeição plena da proposta apresentada, com a consequente desclassificação do licitante.

19.7. Não serão aceitos protocolos de entrega, proposta de seguro-garantia ou mera solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos, devendo serem apresentados os comprovantes definitivos no caso de depósito (caução em dinheiro), a apólice do seguro-garantia ou a carta de fiança bancária.

19.8. A garantia deverá ser protocolada juntamente com a proposta comercial, devendo permanecer válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da proposta, salvo disposição diversa prevista neste Termo de Referência.

19.9. A não apresentação da garantia da proposta nos termos aqui descritos implicará a desclassificação do licitante.

20. DA BANCA DESIGNADA PARA JULGAMENTO

20.1. Em conformidade com o artigo 37, incisos I e II, e seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021, será constituída uma banca composta por membros da área técnica da SESCON, designados pela autoridade competente, previamente à realização da sessão de licitação. Os membros deverão possuir notório saber na matéria relacionada ao projeto executivo a ser elaborado.

20.1.1. A atuação da referida banca será guiada pela imparcialidade, transparência e rigor técnico, reforçando o compromisso com a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.



20.2. Os membros da Banca de Julgamento serão escolhidos com base nos seguintes critérios:

- 20.2.1. Formação acadêmica compatível com a área de conhecimento do projeto;
- 20.2.2. Ausência de conflitos de interesse, conforme disposto nos artigos 9º e 10º da Lei nº 14.133/21.

20.3. A Banca de Julgamento será responsável por:

- 20.3.1. Analisar e julgar as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes;
- 20.3.2. Garantir a imparcialidade e a transparência no processo de avaliação;
- 20.3.3. Elaborar parecer técnico fundamentado sobre as propostas;
- 20.3.4. Responder a eventuais recursos interpostos pelos licitantes, seguindo o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

- 20.4.1. Verificação das propostas técnicas e de preço, conforme o edital;
- 20.4.2. Avaliação das propostas técnicas com base nos critérios de julgamento estabelecidos no edital, atribuindo notas conforme a metodologia descrita;
- 20.4.3. Classificação das propostas com base na combinação das notas técnicas e de preço, de acordo com a ponderação definida;
- 20.4.4. Através de Relatório Técnicos, transcrever os resultados preliminares.

21. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

21.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

21.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada da Comissão Especial de Contratação.

21.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

21.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

21.5. A verificação final da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

21.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Especial de Contratação e os licitantes.

22. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Para fins de habilitação no certame, a licitante melhor classificada terá de satisfazer os requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos relacionados a seguir, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema.

22.1.1. O Agente De Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.



22.1.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

22.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos no edital.

22.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

22.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

22.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

22.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

22.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

22.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

22.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

22.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

22.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

22.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

22.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

22.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

22.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo



facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

22.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

22.4.1. Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do qual serão extraídos os seguintes elementos:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- Solvência Geral (SG) igual ou superior a 0,80.

Os índices serão calculados pelas fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

Nas fórmulas acima, AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante; RLP é o Realizável em Longo Prazo; ELP é o Exigível em Longo Prazo e AT Ativo Total.

22.4.1.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal e pelo profissional de contabilidade, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos. Os referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial.

22.4.1.2. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da Licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

22.4.1.3. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a data da licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa Licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

22.4.1.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, a Licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: Art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e Art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

22.4.1.5. A Empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício deverá apresentar o competente Balanço de Abertura. Isto é, o apresentado na ocasião da abertura/constituição da empresa, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, Art. 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, dado que não pode haver substituição dos Balanços ou Demonstrações Contábeis. Os Balanços de Abertura deverão conter dados que deem parâmetros para a



apuração do índice contido no item 22.4.1.

22.4.1.6. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da Lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

22.4.1.7. Caso a empresa Licitante não atenda os índices exigidos, será habilitada pela demonstração de comprovação de CAPITAL MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação. (Acórdão n.º 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vileça).

22.4.1.8. Ainda que a empresa Licitante comprove a capacidade econômico-financeira na forma do item anterior, a apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória.

22.4.1.9. No caso de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira.

22.4.1.10. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

22.4.1.11. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do Art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

22.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

22.5.1.1. Apresentação de prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sua sede, no qual conste seus responsáveis técnicos.

22.5.1.2. Apresentar Certidão de Acervo Operacional - CAO conforme Resolução Nº 1137 de 31 de março de 2023, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação técnico-operacional, comprovando que a empresa desempenhou atividades pertinentes e compatíveis em características com as parcelas definidas como de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação.

22.5.1.3. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente



e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de:

- 22.5.1.3.1. Comprovação de expertise da empresa em unidades habitacionais;
- 22.5.1.3.2. Comprovação de experiência de Infraestrutura Incidente das UH'S;
- 22.5.1.3.3. Comprovar a capacidade de execução de empreendimentos imobiliários compreendendo, no mínimo, 20 (vinte) unidades habitacionais, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- 22.5.1.3.4. Comprovação de que a empresa é detentora de certificação pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), com prazo de validade não expirado;
- 22.5.1.3.5. A presente exigência justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a elaboração de projetos e a execução de unidades habitacionais destinadas a famílias atingidas por desastre, demandando elevado padrão de confiabilidade, segurança e desempenho das edificações, de modo a evitar patologias construtivas, retrabalhos e riscos aos beneficiários finais.
- 22.5.1.3.6. Adicionalmente, considerando a adoção do regime de contratação integrada, no qual a contratada assume a responsabilidade conjunta pela elaboração dos projetos básico e executivo e pela execução das obras, torna-se imprescindível a exigência de mecanismos formais de garantia da qualidade, de modo a mitigar riscos decorrentes de falhas de compatibilização de projetos, especificações inadequadas ou execução em desconformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos.
- 22.5.1.3.7. Ressalta-se, ainda, que a conformidade com o PBQP-H está alinhada às diretrizes dos programas habitacionais de interesse social e às boas práticas de gestão pública, contribuindo para a economicidade, eficiência e sustentabilidade do empreendimento.
- 22.5.1.4. Comprovação do ciclo de certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), conforme Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) a duração de um ciclo é de 24 meses (para a comprovação do ciclo de certificação deverá ser apresentado os certificados referentes ao ciclo).
 - 22.5.1.4.1. Os atestados deverão demonstrar:
 - a) Execução satisfatória;
 - b) Compatibilidade técnica com o objeto;
 - c) Atendimento a normas técnicas e de desempenho;
 - 22.5.1.4.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade operacional, desde que guardem pertinência com o objeto licitado;
 - 22.5.1.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
 - 22.5.1.4.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 22.5.1.4.5. Somente serão aceitos atestados que atendem às formalidades expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 22.5.1.5. Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 22.5.1.6. Atestado de Visita Técnica ao local das obras/serviços expedidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã -Unidade de Defesa Civil – UDC



de Ipatinga, quando a licitante decidir pela realização.

22.5.1.6.1. Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado destacadador para melhor visualização quando da análise correspondente à fase (Habilitação).

22.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

22.5.2.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de engenharia e Agronomia - CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, para fins de comprovação técnico-profissional e experiência dos membros, demonstrando que o(s) profissional (is) indicado(s) como responsável (is) técnico (s) dos serviços, desempenhou (aram) individualmente atividades, relativas ao desenvolvimento de ao menos 1(um) projeto, compatível com o objeto deste instrumento, com características semelhantes, nos termos do art. 67, inciso I da Lei nº 14133/21:

- a) Engenheiro Civil – responsável técnico geral – Mínimo 5 anos de experiência;
- b) Arquiteto e Urbanista – responsável pelo projeto arquitetônico - Mínimo 5 anos de experiência;
- c) Engenheiro(s) responsável(is) pelos projetos complementares - Mínimo 5 anos de experiência;
- d) Engenheiro(s) responsável(is) pelos projetos de infraestrutura - Mínimo 5 anos de experiência;
- e) Profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente - Nível Pleno.

22.5.2.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro de profissionais (relação de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior nas áreas indicadas, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA ou CAU.

22.5.2.2.1. Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro profissional:

- a) Sócio: cópia do Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa relacionando o nome do profissional em se tratando de sociedade anônima;
- c) Funcionário: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovadamente atualizada em nome do profissional;
- d) Responsável técnico: Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional ou Contrato firmado de prestação de serviço.

22.5.2.2.2. Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro eventual:

- a) Profissional sem vínculo: Contrato de prestação de serviço futuro comprometendo-se como responsável(is) Técnico(s) dos mencionados serviços caso a licitante seja vencedora da licitação.

22.5.2.2.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados



deverão pertencer ao quadro de profissionais ou eventual da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, observando o seguinte:

- a) caso a contratação de prestação de serviços já tenha sido firmada há mais de 60 (sessenta) dias, o nome do profissional indicado como Responsável Técnico deverá constar no rol dos nomes de “Responsáveis Técnicos” da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/CREA/CAU da empresa licitante;
- b) bem como, o nome do Profissional indicado para ser Responsável Técnico da licitante deverá constar no rol dos nomes de “Responsabilidades Técnicas” da Certidão de Registro de Pessoa Física/ CREA/CAU.
- c) caso seja apresentado Contrato de prestação de serviço futuro (quadro eventual) o profissional indicado não poderá ter extrapolado o quantitativo permitido pelo CREA/CAU para registro de responsabilidade técnica de empresas.

22.5.2.3. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido no subitem 22.5.1 e 22.5.2 e destacar digitalmente (tipo marca texto) nos arquivos PDF os itens que comprovarão as exigências. Os atestados deverão estar consolidados em formulário:

- a) Apresentar Quadro com Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação. E juntar cópias dos atestados/certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados averbados pelo CREA, informando o número da certidão.
- b) Apresentar Quadro Relação dos Serviços Executados pelo(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto da licitação. E Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, devidamente acompanhado do registro no conselho regional competente.

22.5.2.4. Apresentar Termo de Compromisso da licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es)da(s) Certidões de Acervo Técnico(s)/Atestados referido(s) no subitem 22.5.2.1; será(ão) o(s)responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), juntamente com a cópia da identidade do Representante Legal e cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável Técnico nos termos do Edital.

22.5.2.4.1. O Termo de Compromisso deverá ser assinado na licitação somente por profissionais detentores dos Acervos Técnicos apresentados para atendimento ao edital de licitação e pelo representante legal da empresa.

22.5.2.5. As CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) ou CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S) emitidas via internet deverão estar impressas na sua totalidade, na íntegra e anexadas à documentação de habilitação.

22.5.2.6. Será(ão) inválida(as) a(as) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução Nº 266/79, do CONFEA.

22.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.6.1. As licitantes, sob pena de inabilitação, deverão apresentar as seguintes declarações:

22.6.1.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição



Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

22.6.1.2. Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021;

22.6.1.3. Declaração que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

22.6.1.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

22.6.1.5. Declaração que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

22.6.1.6. Declaração que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

22.6.1.7. Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

22.6.1.8. Declaração que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

22.6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

23. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. O licitante melhor classificado no julgamento final das propostas deverão apresentar os documentos de habilitação, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação via sistema, devendo declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende(m) aos requisitos de habilitação, e que cumpre(m) o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

23.2. Os arquivos dos documentos de habilitação serão abertos pelo(a) Agente de Contratação, na sequência, ou caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes publicação na Plataforma AMM Licita a nova data e horário para a sua continuidade do certame.

23.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

23.4. O(a) Agente de Contratação realizará sessão pública para apuração do resultado geral dos documentos de habilitação, com os seguintes procedimentos:

23.4.1. Abertura dos arquivos dos documentos de habilitação;

23.4.2. Proclamação do resultado do julgado geral dos documentos de habilitação, registrando-se em ata a análise realizada;



- 23.4.3. Elaboração de ata de julgamento, contendo o resultado final dos documentos de habilitação;
- 23.4.4. Publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com a indicação dos proponentes inabilitados, abrindo-se o prazo para apresentação de recurso previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 23.5. Será inabilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 23.5.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de suas propostas não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 23.6. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.
- 23.7. O(a) Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 23.8. O(a) Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 23.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 23.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial, quando a licitante ou executora do contrato for a filial, em relação aos documentos que comprovadamente só são emitidos em nome da matriz, tais como INSS e CRF/FGTS.
- 23.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor.
- 23.12. O(a) Agente de Contratação reserva-se ao direito de:
- 23.12.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos arquivos apresentados;
- 23.12.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;
- 23.12.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos;
- 23.12.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 23.13. O(a) Agente de Contratação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Secretário ordenador da despesa, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.
- 23.14. A decisão do(a) Agente de Contratação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Secretário ordenador da despesa, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.



23.15. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas procederá à análise e conferência dos documentos de qualificação técnica apresentados na fase de habilitação, elaborando Relatório de Análise Técnica destinado a subsidiar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Agente de Contratação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

24.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

24.2. Na hipótese de a Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

24.3. O prazo estipulado para envio dos documentos poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

25. DOS RECURSOS

25.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

25.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

25.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

25.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

25.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

25.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

25.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

25.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa



de seus interesses.

25.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

26. DO ENCERRAMENTO

26.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- 26.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 26.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 26.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 26.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

27. DAS RESPONSABILIDADES

27.1. DA LICITANTE VENCEDORA

- 27.1.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

27.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

- 27.2.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

28. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

28.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da data de assinatura do Contrato, podendo ter sua duração prorrogada, alterada ou aditada, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

29. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

29.1. O prazo global para execução do objeto será de até 730 (setecentos e trinta) dias corridos, equivalentes a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observados os marcos intermediários indicativos abaixo, os quais poderão ser ajustados mediante aprovação da fiscalização municipal, desde que não alterado o prazo global do contrato.



DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES		
ETAPA	PRODUTO	PRAZO MÁXIMO
I	Elaboração do Projeto Básico, compatibilização e validação pela fiscalização	2 meses consecutivos
II	Elaboração do Projeto Executivo completo	1 mês consecutivo
III	Execução das obras	20 meses consecutivos
IV	Elaboração e entrega dos projetos “as built” e regularizações finais	1 mês consecutivo

29.2. Os prazos intermediários possuem caráter orientativo, prevalecendo como vinculante o prazo global do contrato, sendo vedada a prorrogação automática de etapas isoladas.

29.3. Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ocorrer mediante solicitação prévia e devidamente justificada pela contratada, submetida à análise e aprovação da fiscalização e da autoridade competente, nas hipóteses previstas nos arts. 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. O prazo irredutível de garantia de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, em conformidade com o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

29.5. Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, a prorrogação do contrato será realizada por iniciativa do CONTRATANTE, exigindo-se justificativa própria e formalização prévia em casos específicos.

30. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

30.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais), conforme Processo nº 59053.022992/2025-10, destinado à construção de, no mínimo, 41 (quarenta e uma) unidades habitacionais, compreendendo a execução das edificações e de toda a infraestrutura interna e externa necessária à plena funcionalidade do empreendimento, nos termos das diretrizes técnicas estabelecidas pelo Governo Federal.

30.2. DA ORIGEM DO VALOR ESTIMADO:

30.2.1. O valor estimado da contratação decorre de repasse financeiro previamente definido pelo Governo Federal, cabendo ao Município de Ipatinga a condução do procedimento licitatório e a fiscalização da execução contratual, não tendo sido elaborado orçamento detalhado com composições de preços unitários pela Administração Municipal, em razão da adoção do regime de contratação integrada, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2.2. Nessa modalidade contratual, a empresa contratada será responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo, bem como pela execução integral das obras, assumindo os riscos técnicos, construtivos, econômicos e de compatibilização, inclusive quanto à definição das soluções técnicas, métodos construtivos e dimensionamento dos custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

30.3. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DETALHADO PELA ADMINISTRAÇÃO



30.3.1. Em conformidade com o disposto no art. 46, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações integradas a Administração Pública limita-se à definição do anteprojeto, dos requisitos funcionais, parâmetros de desempenho, condições de execução e do valor global máximo aceitável, não sendo exigida a elaboração prévia de projeto básico nem de orçamento detalhado com composições unitárias.

30.3.2. Dessa forma, o valor estimado indicado neste Termo de Referência possui a finalidade exclusiva de estabelecer o limite máximo para apresentação das propostas, cabendo às licitantes a integral responsabilidade pela formulação de seus preços, pela viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada e pelo atendimento a todas as exigências legais, normativas e contratuais.

30.4. DO CARÁTER REFERENCIAL DO CUB:

30.4.1. Para fins de verificação da razoabilidade macroeconômica do valor global repassado, foi utilizada, de forma meramente indicativa, a tabela de preço referencial CUB/m², com data-base maio/2025, não se caracterizando tal referência como orçamento da obra, nem como parâmetro vinculante para a formulação das propostas pelas licitantes.

30.4.2. A utilização do CUB tem caráter exclusivamente auxiliar, não substituindo a responsabilidade da contratada pela adequada composição de custos, nem limitando as soluções técnicas e construtivas a serem adotadas, prevalecendo o regime de empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente.

30.5. DA RESPONSABILIDADE PELA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

30.5.1. As licitantes deverão apresentar propostas plena e integralmente exequíveis, compatíveis com o valor global máximo estabelecido, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros:

- a) elaboração dos projetos;
- b) execução das obras;
- c) fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;
- d) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- e) seguros, garantias, registros, licenças e demais despesas inerentes ao contrato.

30.5.2. Eventuais insuficiências de custos decorrentes de erros de dimensionamento, escolhas técnicas ou métodos construtivos adotados não ensejarão pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DA VISITA TÉCNICA

31.1. Os licitantes terão a faculdade (durante todo o período de publicação do Edital) de visitar o local dos serviços a fim de constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A visita deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela Licitante através de Carta de Credenciamento de Visita Técnica.

31.2. A Visita Técnica ocorrerá no horário de 12 às 18 h. Para tanto a Licitante interessada deverá efetuar previamente o agendamento junto à Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã - SESCON, pelo e-mail sescon.pmi@gmail.com, sendo que a saída será do 1º andar sala 108 do Prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado na Avenida Carlos Chagas, 789, Bairro Cidade Nobre CEP 35.162-359 Ipatinga/MG.

31.3. Para as empresas que realizarem a Visita Técnica o município expedirá o atestado de Visita Técnica.



31.4. Alegações posteriores pelas empresas que optarem pela não realização da visita e que estejam relacionadas com desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

31.5. Optando por não realizar a Visita Técnica a empresa Licitante deverá apresentar junto aos documentos de Habilitação uma DECLARAÇÃO, de que conhece todas as condições dos locais onde serão realizados os serviços, e a situação de preços de mercado que possam interferir na elaboração da proposta.

32. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

32.1. Homologada a Licitação, a Licitante à qual couber a adjudicação dos serviços de engenharia licitado será convocada para, no prazo de até 07 (sete) dias úteis:

32.1.1. Prestar garantia à execução do Contrato.

32.1.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme Art. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

32.1.3. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

32.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em Sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

32.1.3.2. Seguro-garantia;

32.1.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

32.1.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

32.1.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à licitante vencedora, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante vencedora.

32.1.5. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32.1.6. É facultado à SESUMA, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições do Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

32.1.6.1. Convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das Propostas apresentadas, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora.

32.1.6.2. Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:



32.1.6.2.1. Convocar as Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

32.1.6.2.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

32.1.6.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em Lei e no Edital, exceto se a recusa for de Licitante remanescente convocado na forma do inciso I do item anterior.

32.1.6.4. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

33.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada principal pela execução e qualidade dos serviços.

33.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da licitante vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município de Ipatinga pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

34. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

34.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

34.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

34.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

34.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

34.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



34.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

34.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

34.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

34.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

34.10. Gestor do Contrato.

34.10.1. A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor Hilton da Silva Franco Júnior, Matrícula 135.656-X, Defesa Civil/Sescon ou pelos respectivos substitutos, especialmente designado pela Secretaria Gestora, e fiscalizado pelo servidor Anderson Silva Costa, Matrícula 138.150-x nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

34.10.2. Competirá ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

34.10.3. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

34.10.4. A fiscalização e gestão contratual, pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

34.10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao SUPERIOR (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

34.10.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo município de



Ipatinga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

34.10.7. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

35. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

35.1. Os serviços serão medidos mensalmente efetivamente realizados, desde que verificado o seu aceite pela fiscalização do município. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

35.2. As medições conterão a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

36. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

36.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

36.1.1. em moeda corrente;

36.1.2. mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do município e instruída pelo gestor do contrato relativa à parcela total de serviços efetivamente executados e medido até o dia 30 de cada mês;

36.1.3. em até 30 (trinta) dias subsequentes a data do protocolo da Nota Fiscal;;

36.1.4. deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma Físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Fiscal de Contrato.

36.1.5. os serviços serão medidos conforme os critérios de medição estabelecidos no cronograma físico-financeiro. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela Licitante Vencedora, após recebimento da Ordem de Serviço, devendo atender o Cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico e ser aprovado pelo município.

36.2. O CNPJ deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação do Edital.

36.3. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU:

36.3.1. O BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos. Qualquer outro custo deve ser considerado nos preços unitários dos serviços integrantes da Planilha de Serviços e Preços como custo direto;

36.3.2. Os custos relativos à Administração Local devem ser cotados no item específico da Planilha de Serviços e Preços;

36.3.3. Os tributos de medição e pagamento local serão proporcionais à execução financeira dos serviços;

36.3.4. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto;

36.3.5. O BDI máximo a ser adotado será de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

36.3.6. O não atendimento das determinações implicará em cancelamento do Contrato



a ser firmado.

36.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

36.5. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela Licitante Vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

36.6. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Licitante Vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

36.7. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

36.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

37. DO REAJUSTAMENTO

37.1. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, tomando-se por base a data da apresentação na planilha proposta (licitante) referência SINAPI, pela Variação de Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), coluna 35, publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – Brasil, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_i I_i - I_o$, onde:

R é o valor do reajustamento;

P_i é o preço inicial dos serviços e obras a reajustar;

I_i é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da FGV relativo à data do adimplemento da obrigação;

I_o é o índice publicado pela mesma revista relativo à data da apresentação da proposta.

37.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

37.3. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

37.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.



37.5. Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

37.6. O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

38. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

38.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

38.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

39. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO

39.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

39.2. Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

39.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

39.2.2. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

39.2.3. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

39.2.4. a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

39.2.5. em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

39.2.6. o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

39.2.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

39.2.8. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

39.3. A Contratada terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

39.4. As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

39.4.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da



ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

39.4.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

39.5. De acordo com § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias previstas no art. 96da Lei nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

39.6. Conforme o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

39.7. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do § 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

39.8. Nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.

39.9. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações. as seguintes consequências:

39.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

39.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

39.9.3. execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

39.10. A aplicação das medidas previstas no art.139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário da SESCON, conforme o caso.

40. DAS PENALIDADES E MULTAS

40.1. O licitante ou o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, descritas abaixo, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade



civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

- 40.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 40.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 40.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 40.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 40.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 40.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 40.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 40.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 40.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 40.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 40.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 40.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 40.1.13. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 40.1.14. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

40.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 a 159 e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a



promover a rescisão do contrato;

g) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

40.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

40.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do Item 40.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

40.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do Item 40.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

40.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

40.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do Item 40.3, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

40.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

40.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

40.10. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

40.10.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Contratante.

40.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

40.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma



da lei.

40.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

40.14. Decorridos 01 (um) mês sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

40.15. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV do Item 40.3, deste edital, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

40.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

40.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

40.18. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

40.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

40.20. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula anterior, por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

40.21. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do Licitante ou da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

41. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

41.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

41.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

41.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

41.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

41.6. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

41.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 22 de maio de 2026.

Warley Geraldo Silva
Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 - SESCON
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.05320



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

TERMO DE REFERÊNCIA

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NO MÍNIMO 41 (QUARENTA E UMA) UNIDADES HABITACIONAIS DESTRUÍDAS E/OU DANIFICADAS PELO DESASTRE OCORRIDO EM JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 4.. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO
5. DA ENTREGA DOS PROJETOS
6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES
7. DO PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / EXECUTOR
10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
11. DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO
12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
13. DA BANCA DESIGNADA PARA JULGAMENTO
14. DAS RESPONSABILIDADES
15. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
16. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18. DO BDI
19. DA VISITA TÉCNICA
20. DAS MEDIÇÕES
21. DO PAGAMENTO
22. DA CLAÚSULA DO REAJUSTAMENTO
23. RECEBIMENTO FINAL DA OBRA
24. GESTÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
25. ADEQUAÇÃO – HIS / PROGRAMA DE DESASTRES NATURAIS (MG)
26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
27. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO
28. DAS PENALIDADES E MULTAS
29. DAS NORMAS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
30. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO
31. CONSIDERAÇÕES GERAIS
32. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TÊRMO DE REFERENCIA
33. DO ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação, pelo regime Integrado, previsto pela Lei 14.133, de 2021, de empresa especializada para a elaboração do Projetos Básico, Executivo e Execução das Obras de CONSTRUÇÃO DE NO MINIMO 41 (QUARENTA E UMA) UNIDADES HABITACIONAIS DESTRUÍDAS E/OU DANIFICADAS PELO DESASTRE OCORRIDO EM JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG, provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no município de Ipatinga MG, conforme especificações, quantidades e descrições constantes das peças técnicas auxiliares, que ficam anexas a este projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Construção de no mínimo 41 (quarenta e uma) unidades habitacionais de apartamento	R\$ 5.338.956,45
2	Construção de Infraestrutura Incidente das UH'S	R\$ 811.043,55
R\$ 6.150.000,00 (seis milhões cento e cinquenta mil reais)		

O empreendimento deverá contemplar, no mínimo:

1.1.1. No mínimo 41 unidades habitacionais, com área mínima de 45 m² cada na modalidade de apartamentos, conforme Plano de Trabalho REC-MG-3131307-20250602-01, e área útil mínima de 39,0 m², em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria nº 998, de 5 de abril de 2022.

1.1.2 Distribuição em 03 blocos residenciais;

1.1.3 Áreas de circulação e convivência;

1.1.4 Infraestrutura interna, como redes elétricas, hidrossanitárias, drenagem e esgotamento e outras discriminadas neste termo;

1.1.5 Infraestrutura externa, acessos, pavimentação, calçadas, iluminação externa, drenagem pluvial, redes de abastecimento, áreas verdes e urbanização;

1.1.6 Sistemas de segurança, prevenção e combate a incêndio;

1.1.7 Atendimento às normas de acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

1.1.8. Complementarmente, a empresa licitante vencedora deverá atender ao parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 998/2022, que dispõe que o projeto proposto poderá prever soluções técnicas e tipologias habitacionais diferenciadas, de acordo com a composição das famílias a serem realocadas e com as características sócio territoriais locais.

1.1.9. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia, tendo em vista que, a depender do método construtivo adotado, necessita de mão de obra especializada para sua execução do objeto, utiliza-se equipamentos e materiais específicos para redução do prazo para execução. Possui pouca diversidade em seus serviços, sendo muitos deles repetitivos ao longo dos trechos, porém, eles possuem alguma complexidade e sequência construtiva única.

1.1.10. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.11. O prazo de execução dos serviços por parte da empresa LICITANTE VENCEDORA será de 24 meses contados da assinatura da Ordem de Serviços.

1.1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG
Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã -Unidade de Defesa Civil - UDC
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. SUSTENTABILIDADE

2.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no termo de referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

O empreendimento deverá atender, no mínimo:

ABNT NBR 15575 – Desempenho de edificações habitacionais;
ABNT NBR 9050 – Acessibilidade;
Normas técnicas da ABNT aplicáveis;
Código de Obras, Plano Diretor e legislação urbanística local;
Normas ambientais e de sustentabilidade vigentes;
Normas de segurança do trabalho.
Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.
Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);
Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);
Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

2.1.2. Licenças Ambientais de Operação das Jazidas de Extração dos insumos utilizados durante a obra (Britas e Areias).

2.1.3. A contratação refere-se a serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da licitante vencedora nas dependências do órgão, sendo que a efetiva execução da atividade Licitante Vencedora será realizada no local da obra.

2.2 SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que mantida a responsabilidade integral da licitante vencedora pela execução e qualidade dos serviços

2.3 GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

2.3.2. A garantia da proposta terá por finalidade assegurar a manutenção da oferta apresentada pelo licitante durante a vigência da proposta, bem como resguardar a Administração contra eventual desistência imotivada.

3.3.3 A garantia poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

2.3.4. A garantia deverá ser protocolada juntamente com a proposta comercial, devendo permanecer válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da proposta, salvo disposição diversa prevista neste Termo de Referência.

2.3.5 A não apresentação da garantia da proposta nos termos aqui descritos implicará a desclassificação do licitante.

2.3.6. A garantia da proposta será liberada e restituída aos licitantes após a assinatura do contrato pelo adjudicatário, exceto nos casos de penalidade prevista em lei.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em doze de janeiro de 2025, o município de Ipatinga, leste de Minas Gerais, no Vale do Rio Doce da Região Metropolitana do Vale do Aço, foi fortemente atingido por chuvas intensas que causaram alagamentos, deslizamento do Solo, queda de granizo, inundações, enxurradas e vendavais. Grande parte da área urbana do Município dessa região foi atingida, com inúmeras residências afetadas e destruídas ocasionando a destruição total ou interdição definitiva de unidades habitacionais, comprometendo a segurança, a salubridade e a dignidade das famílias afetadas.

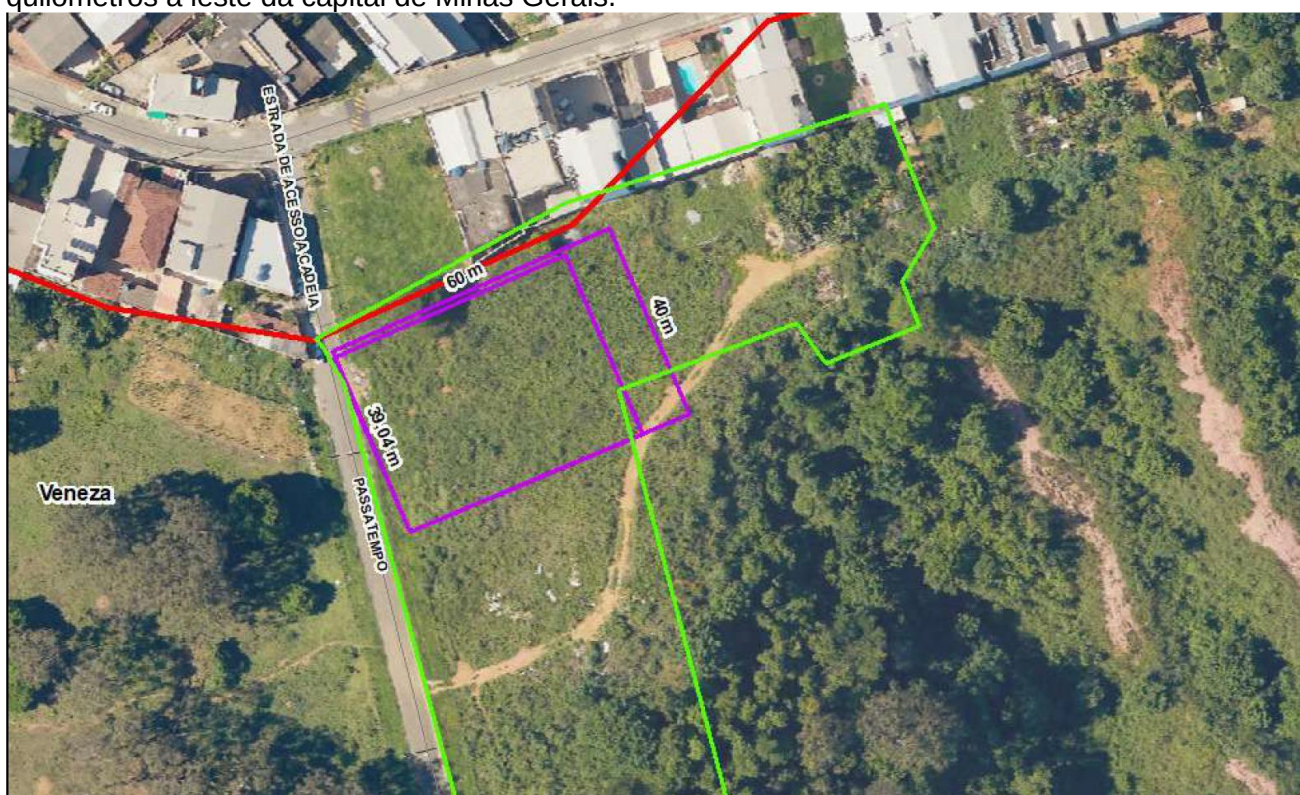
Após vistoria técnica e reconhecimento da situação de emergência pela Defesa Civil, constatou-se a necessidade de reconstrução integral das moradias, conforme Plano de Trabalho e Análise de Metas aprovados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MIDR. Mas devido as áreas afetadas serem consideradas inadequadas para reconstrução o município optou-se por outro local.

A CONTRATAÇÃO possibilitará que quarenta e uma famílias do município possam ser realocadas para área segura de propriedade do município, localizado na Rua Passatempo, Bairro Veneza, Matrícula 59.193 Livro 2 – RG, Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga/MG; saindo de regiões suscetíveis a solapamento do solo, fazendo, assim, com que a população volte a ter condições mínimas de dignidade humana, como previsto na Constituição Federal do Brasil.

A presente contratação visa restabelecer condições mínimas de moradia, segurança estrutural e habitabilidade, atendendo ao interesse público e às normas legais vigentes.

3.1 LOCALIZAÇÃO:

Situa-se a 19°28'04" de latitude sul e 42°32'13" de longitude oeste e está a uma distância de 208 quilômetros a leste da capital de Minas Gerais.



3.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021
- Lei nº 12.340/2010
- Decreto nº 7.983/2013
- Portaria MIDR nº 3.033/2020
- Plano de Trabalho aprovado pela SEDEC/MIDR
- Análise de Metas – Reconstrução
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis

3.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá seguir as diretrizes e limites trazidos no presente Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

3.4 O trabalho da LICITANTE VENCEDORA deverá ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã (SESCON), localizada na Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359.

3.5 Dado o cunho da CONTRATAÇÃO proposta, os custos de deslocamento, emissão de documentos de responsabilidade técnica e trabalho de campo são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

3.6 VISTORIA

3.6 .1 Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.1 CONSTITUEM ESCOPO Da CONTRATAÇÃO:

- Elaboração de estudos técnicos, projetos básico e executivo;
- Obtenção de licenças, registros e autorizações necessárias;
- Execução integral das obras e serviços;
- Fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;
- Testes, comissionamento, entrega e assistência técnica.

4.2 Contratação de pessoa jurídica especializada para elaborar e desenvolver os projetos básicos e executivos e executar obras e serviços de engenharia no mínimo quarenta e uma unidades habitacionais, na modalidade de apartamentos, da área do município localizado na Rua Passatempo, Bairro Veneza.

4.3. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA DA ÁREA

Projetos Básicos e Executivos

- a. Projeto Básico e Executivo Unidades habitacionais incluindo Sistemas de Prevenção de Incêndio
- Projeto Executivo de Urbanização, contemplando Sistema Viário, Passeios, locação dos lotes, identificação dos espaços de uso público e institucional.
- b. Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna
- c. Plano de controle ambiental (PCA)
- d. Plano de recuperação de área degradada (PRAD)
- e. Projeto Urbanístico
- f. Projeto de Macrodrenagem Urbana
- g. Projeto de Rede e Reservatório de Abastecimento de Água
- h. Projeto de Rede e Tratamento de Esgoto
- i. Projeto de Pavimentação e Urbanização
- j. Projeto de Iluminação Pública e infraestrutura de monitoramento
- k. Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica
- l. Projeto das Áreas de Recreação
- m. Projeto de Paisagismo
- n. Projeto de Mobiliário Urbano e Sinalização Viária
- o. Projeto de Muros de Contenção
- p. Projeto Executivo de Prevenção de Incêndio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

q. Licenças ambientais (LP e LI)

r. As Memórias de Cálculo e os Memoriais Descritivos fazem parte do conjunto de projetos a serem entregues, estes não se limitam aos desenhos.

Execução da Obra

- a. Serviços preliminares e canteiro;
- b. Serviços de Terraplanagem, Parametrização e Muros de Contenção
- c. Serviços de Macrodrenagem Urbana
- d. Serviços da Rede de Abastecimento de Água e reservatório de água
- e. Serviços da Rede de Esgotamento Sanitário
- f. Serviços da Rede de Elétrica e Iluminação Pública
- g. Serviços de Pavimentação de Vias e Calçadas
- h. Serviços de Sinalização Viária
- i. Serviços de Paisagismo e Arborização Urbana
- j. Serviços de Instalação de Mobiliário Urbano
- k. Serviço de Implantação das áreas de recreação e equipamentos urbanos
- l. Serviço de Implantação dos Sistemas de Prevenção de Incêndio.
- m. Serviço de Construção de Unidades habitacionais
- n. Licença ambiental (LO)
- o. Serviço de Limpeza e Desmobilização

Parcelamento do Solo e Projetos “as built” -

a. Ao final da execução a Administração deverá receber a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como “as built” – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.

b. Registro do Condomínio e dos Apartamentos no Cartório de Registro de Imóveis (Matrículas das unidades habitacionais)

4.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Sistema convencional com alvenaria de blocos de vedação e estrutura de concreto armado

Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.

DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo, porém, obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber)

Dormitório casal:

Largura mínima de 2,40 m.

Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m).

Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.

Dormitório duas pessoas:

Largura mínima de 2,40 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m).

Circulação mínima entre as camas de 0,80 m.

Demais circulações mínimas de 0,50 m.

Cozinha:

Largura mínima da cozinha: 1,80 m.

Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m).

Previsão para armário sob a pia e gabinete.

Sala de estar/refeições:

Mobiliário: Sofá(s) com 04 lugares e mesa de 04 lugares ou ambos com maior número de assentos.

Estante/Armário TV (0,80m x 0,50m).

Porta de acesso principal.

Prever espaço de no mínimo 0,50m na frente do assento (sentar, levantar e circular).

Demais circulações de no mínimo 0,50m.

Banheiro

Largura mínima do banheiro: 1,50 m.

Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

Área de Serviço:

Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.

Em Todos os Cômodos Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m) . Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050.

4.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Área útil (área interna sem contar áreas de paredes) Apartamentos:

A área mínima de apartamento deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido no item 3.4 destas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, não podendo ser inferior à quarenta e cinco m².

Pé direito mínimo: Conforme NBR 15.575. Pé direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. Adotar pé-direito maior quando o Código de Obras ou leis municipais assim estabelecerem.

Cobertura Apartamento:

Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica.

No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais.

Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento (espessura mínima de 6mm), utilizar telhas de cor clara.

Paredes:

Parede em bloco cerâmico ou de concreto com espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absorvância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absorvância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes.

Parede de geminação:

Serão duplas, se estendendo até o telhado com fechamento do oitão.

Espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

Revestimento interno e áreas comuns (exceto áreas molhadas):

Em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

Revestimento externo:

Em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

Revestimento áreas molhadas:

Azulejo com altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.

Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).

Portas e ferragens:

Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado e que sejam consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H e que não possuam vidro em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado.

Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas.

Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.

Janelas

Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas e que atenda aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575 e legislação municipal. vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em aço ou alumínio, desde que consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

É obrigatório o uso de vergas e contra-vergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escoamento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às esquadrias.

Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).

Pisos:

Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna.

O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm.

Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. Admite-se solução diversa desde que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575

PINTURAS - obedecer à NBR 15.575

Paredes Internas (exceto áreas molhadas) :Tinta PVA.

Paredes áreas molhadas: Tinta acrílica.

Paredes externas: Tinta acrílica ou textura impermeável. Em unidades situadas nas Zonas Bioclimáticas 3 a 8, prever pintura de paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4).

Tetos: Tinta PVA.

Esquadrias: Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.

LOUÇAS E METAIS

Lavatório: Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Bacia Sanitária: Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada com sistema de duplo acionamento, não sendo admitida caixa plástica externa.

Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Pia cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS

Pontos de tomadas elétricas: Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

Pontos de iluminação nas áreas comuns: Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.

Pontos diversos: 1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.

Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.

Circuitos elétricos: Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.

Geral: Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.

DIVERSOS

Vagas: Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal, incluindo demarcação por apartamento.

Proteção da alvenaria externa:

Em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.

Máquina de Lavar: Prever solução para instalação de máquina de lavar roupas, com ponto elétrico, hidráulica e saída de esgoto exclusivos.

Elevador: Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.

HIDRÔMETRO INDIVIDUAL – Deverá ser instalado para cada unidade consumidora autônoma existentes nos prédios residenciais.

TECNOLOGIAS INOVADORAS

Tecnologias inovadoras de construção somente serão aceitas quando homologadas pelo SINAT e possuírem DATec vigente.

Placas informativas para Sistemas Inovadores: Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.

DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

Válvula de descarga:

Válvula de descarga com duplo acionamento

Torneiras:

Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.

Projeto hidráulico:

Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema:

- Ducha: 12 l/min
- Torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min
- Torneiras de lavatório: 4 l/min
- Alimentação de bacia de descarga: 9 l/min

Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.

CONFORTO TÉRMICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Ventilação Cruzada:

Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantias de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares.

Ventilação Noturna: Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantias de ventilação noturna com segurança em ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.

ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO

Unidades adaptadas disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda, com kits de adaptação, especificados com alguns dos itens seguintes:

- a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;
- b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;
- c) Barras de apoio no box do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;
- d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;
- e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;
- f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;
- g) Plataforma elevatória de percurso fechado;
- h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;
- i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
- j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
- k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
- l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
- m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
- n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

- o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;
- p) Interfone;
- q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;
- r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;
- s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;
- t) Adesivos em braile junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor;
- u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário;

O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

4.6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA INFRAESTRUTURA INCIDENTE DAS UH'S

a. Terraplanagem, Parametrização e Muros de Contenção

Antes de implantar a infraestrutura, é necessário demarcar as áreas pela topografia. Nessa fase também realiza a limpeza do terreno e retira a vegetação, removendo as árvores e abrindo as ruas, dando configuração a área para construção das unidades habitacionais.

b. Macro drenagem Urbana

Planta de drenagem utilizando como base o projeto urbanístico, inclusive na mesma escala, contendo:

- Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo e topo dos PV's, etc, e também, indicação gráfica das estruturas de disposição final como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, etc, definindo com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
- Setas indicando o sentido de escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
- Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento

c. Rede de Abastecimento de Água e reservatório de água

d. Rede de Esgotamento Sanitário

Certificar a existência de rede pública de água, com vazão suficiente para abastecimento do empreendimento no ponto de interligação, bem como a existência de rede coletora de esgotos, com capacidade de receber todo o efluente gerado no empreendimento;

Existindo rede pública para cada sistema, identificar, por meio de PROJETO, os pontos de interligação, tanto na rede pública, como na rede interna do empreendimento e a distância entre eles;

Implantação das redes internas e de suas interligações aos sistemas públicos existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

Existindo rede pública de esgotos, informar se os efluentes coletados serão encaminhados para uma estação de tratamento, identificando qual. Informar se a ETE está ou não implantada. Se NÃO estiver implantada fazer projeto.

Para projetos de rede água e esgoto

- a) Memória de cálculo;
- b) Planilha de cálculo da rede;
- c) Planta geral de implantação nas escalas 1:2.000 a 1:500, formato A1, com curvas de nível de 5 em 5 m, baseadas em RN (Referência de Nível) oficial, contendo o traçado da rede de distribuição até o ponto de interligação com a rede pública, indicando o material, diâmetro, extensão, numeração dos nós e respectivas características;
- d) No caso de sistemas isolados, além do projeto da rede de distribuição, apresentar projetos e desenhos da captação, adução, reservação, estações elevatórias, estação de tratamento de água, etc., em nível de projeto básico (conforme a definição de projeto básico que consta do inciso IX do Artigo 6º da LF8666/93);
- e) Relação de materiais - relação detalhada de todos os materiais (tubos, conexões, registros, etc.) com as respectivas quantidades e especificações;
- f) Os projetos do sistema de abastecimento de água deverão obedecer às seguintes normas: NBR 12211 a NBR 12218 da ABNT, no que couber.
- g) Para o desenvolvimento dos projetos deverão ser observadas, além das normas acima, as normas internas da COPASA.

e. Rede de Elétrica e Iluminação Pública

A rede de energia elétrica é responsável por levar eletricidade para o loteamento. Essas obras envolvem a instalação de postes de luz e linhas de transmissão, devendo ser dimensionada para atender às demandas dos moradores. Para o desenvolvimento dos projetos deverão ser observadas, além das normas acima, as normas internas da CEMIG.

f. Pavimentação de Vias e Calçadas

Etapas da pavimentação asfáltica

1. Preparo da base e da sub-base.

2. Compactação da base

Para receber a cobertura asfáltica, o terreno deve estar regular, compacto e livre de partículas soltas. Os rolos compactadores são responsáveis basicamente pela compactação da base com a utilização da brita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

3. imprimação com emulsão asfáltica

Preparação da superfície: limpeza, remoção de detritos, poeira, pedras soltas ou excesso de umidade, garantindo uniformidade da base;

Diluição e controle da emulsão: preparação da emulsão conforme especificações do fabricante, garantindo viscosidade e concentração adequadas;

Aplicação da emulsão: espalhamento uniforme, utilizando rolo borracheiro, pulverizador mecânico ou manual, respeitando a taxa de aplicação determinada em projeto;

Controle de aderência: verificação da cobertura e da uniformidade da película sobre toda a superfície;

Proteção da camada aplicada: evitar tráfego prematuro ou contaminação antes da execução da camada subsequente.

O serviço deve atender às normas técnicas vigentes (DNIT, ABNT NBR 8650 e NBR 16495) e recomendações do fabricante da emulsão.

4. Pintura de Ligação

Preparação da superfície: limpeza, retirada de detritos, poeira e partículas soltas;

Aquisição e diluição do ligante: controle da viscosidade e proporção correta de emulsão ou ligante;

Aplicação do ligante: distribuição uniforme sobre a superfície utilizando rolo borracheiro, pulverizador mecânico ou manual, conforme especificação do projeto;

Controle de aderência e cobertura: conferência da uniformidade da aplicação e espessura do filme;

Proteção da superfície: impedir tráfego prematuro antes da aplicação da camada subsequente.

O serviço deve atender às normas técnicas vigentes (ABNT NBR 8650, NBR 16495 e DNIT) e às recomendações do fabricante do ligante

5. Lançamento da mistura asfáltica

A camada de revestimento, será do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ faixa "C", empregando-se:

CAP 50/70;
Agregado pétreo britado comercial;
Areia comercial;
Filler (cal);

Todos os serviços deverão seguir a especificação "Concreto Betuminoso Usinado a Quente" constante na especificação "Norma DNIT 031/2006 – ES – Concreto Asfáltico".

Rolagem de compactação – responsável por dar densidade, impermeabilidade e a maior parte da suavidade superficial; rolagem de acabamento – onde são corrigidas as marcas deixadas na superfície na fase de rolagem de compactação.

Articulação e transição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

A superfície do asfalto deve estar interligada às calçadas, estacionamentos e estradas existentes. Para facilitar a locomoção, a empresa responsável pela pavimentação asfáltica deve adotar procedimentos que suavizem a transição entre a superfície antiga e a mais nova.

As juntas de topo ou áreas de transição, devem garantir não apenas o adequado escoamento da água, mas facilitar a locomoção dos pedestres.

Compressão final

Após a aplicação das juntas do asfalto e do topo, o rolo compressor é utilizado para compactar e suavizar a superfície. Esse procedimento evita que haja pedras ou protuberâncias na via, o que prejudica intensamente o tráfego e danifica os veículos.

Passeio

Este serviço compreende o fornecimento, transporte, lançamento e acabamento de passeio (calçada) ou piso em concreto moldado in loco, com resistência característica $f_{ck} = 20 \text{ MPa}$ (C20), não armado, e acabamento convencional

Sinalização Viária

Este serviço compreende a pintura de eixos viários em pavimento asfáltico, utilizando tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, aplicada mecanicamente com demarcadora autopropelida, garantindo alta visibilidade diurna e noturna, durabilidade e aderência ao pavimento.

Paisagismo e Arborização Urbana

Os serviços devem atender às normas e regulamentos pertinentes. Serão executados serviços de plantio de mudas de espécies herbáceas em calçadas, recuos frontais dos lotes, canteiros e faixa não edificável do Loteamento, conforme o Projeto Executivo elaborado pela LICITANTE VENCEDORA.

Instalação de Mobiliário Urbano

Mesas de concreto com bancos, bancos e lixeiras

Normas da ABNT (como a NBR 16071 para parques ou a NBR 9283 para mobiliário urbano em geral) regulamentam a qualidade e segurança dos itens.

Implantação das áreas de recreação e equipamentos urbanos

Os Equipamentos de ginástica para Academia ao Ar Livre/ Academia da Terceira Idade ATI. Playground de Plástico polietileno linear de média ou alta densidade, aditivado com proteção UV (para evitar ressecamento e desbotamento no sol).

5. DA ENTREGA DOS PROJETOS

Os projetos básicos e executivos deverão entregar os produtos conforme as seguintes etapas estabelecidas neste TR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

5.1. FASE 1 - PROJETO BÁSICO URBANÍSTICO E DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

O Projeto Básico será entregue contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações das peças técnicas, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos, baseados no Termo de Referência:

a) O Projeto Urbanístico deverá estar de acordo com as diretrizes municipais e aprovado como 1ª Fase pelo município.

b) Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

c) Elaboração dos Estudos e Planos ambientais exigidos para o licenciamento do empreendimento;

c) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

d) Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

f) Subsídios para montagem do plano de execução e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; essa etapa permite uma análise e uma reanálise pela fiscalização, devendo os responsáveis técnicos prezarem pela observância das normas e leis de referência e pela adoção de soluções técnicas viáveis e condizentes com as especificações descritas nos materiais fornecidos pela Contratante.

OBSERVAÇÕES:

O prazo de envio das correções apontadas pela Contratante nos Projetos Básicos não será superior **a 05 dias**, devendo a Equipe de Fiscalização estabelecer o prazo baseado na quantidade de correções solicitadas e informar a Licitante Vencedora.

Fica estabelecida a quantidade **máxima de 02 (duas) correções por Produto entregue**. Se após a segunda correção os vícios e incorreções persistirem, poderão ser aplicadas multas e sanções conforme está estabelecido no Contrato.

OBS: Todas as tramitações de aprovação dos projetos são de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora bem como dos custos inerentes às realizações dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

5.2. FASE 2 - PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

O Projeto Executivo será entregue contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico e no Termo de Referência, com a apresentação das peças técnicas para ilustrar os detalhes necessários, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

O projeto para execução dos serviços de obra deverá obedecer às determinantes e condicionantes descritas neste TR. Os projetos deverão ser aprovados pelas Concessionárias de Água, Energia, Corpo de Bombeiros e pelo órgão fiscalizador do município.

A Licitante Vencedora deverá entregar todas as documentações dos Projetos Legais, Projetos “as built”, Licença de Operação, Alvará de Vigilância Sanitária, além da emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. As etapas de execução do escopo do contrato deverão estar dispostas no Cronograma Físico-Financeiro. Fica a cargo da LICITANTE VENCEDORA o planejamento e implantação do canteiro de obras de modo que não atrase o cronograma de serviços previstos.

Os projetos de diferentes especialidades deverão passar por procedimento de compatibilização, assim como os elementos que estiverem em área de influência das intervenções. Esta compatibilização entre os projetos deve ficar sob a responsabilidade de membro da equipe da Licitante Vencedora. Todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos serão de responsabilidade da Licitante Vencedora.

Nesta fase a Licitante Vencedora deverá entregar também a Planilha Orçamentária do Projeto Executivo, assim como o Cronograma Físico Financeiro e o Caderno de Encargos. A Planilha Orçamentária deve levar em conta todas as especificações determinadas nos Memoriais de Projeto Executivo.

Executivos não será superior a 05 dias, devendo a Equipe de Fiscalização estabelecer o prazo baseado na quantidade de correções solicitadas e informar a Licitante Vencedora.

Fica estabelecida a quantidade máxima de 02 (duas) correções por Produto entregue. Se após a segunda correção os vícios e incorreções persistirem, poderão ser aplicadas multas e sanções conforme está estabelecido no Contrato.

5.3. FASE 3 - EXECUÇÃO DA OBRA

A Licitação modalidade INTEGRADA promoverá a contratação de empresa para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a Execução das Obras de Construção dos Apartamentos e de Infraestrutura do Loteamento localizado na Rua Passatempo, Bairro Veneza.

A Licitante Vencedora deve estabelecer a entrega da obra conforme Cronograma de Trabalho aprovado na Fase 2 pela Comissão de Fiscalização.

A execução dos serviços e obras de construção deve atender às seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea, CAU, Normas Técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

5.3.1. Dos requisitos para execução da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

As etapas da Obra devem ser entregues conforme o Projeto Executivo aprovado pela Contratante.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

- a) Itens de segurança e utilizar EPI;
- b) Critérios de Sustentabilidade; e
- c) Qualidade dos materiais empregados.

Os serviços serão prestados por empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes através do Regime de Contratação INTEGRADA, englobando os Projetos Executivos e a Execução das Obras de Construção dos Apartamentos e de Infraestrutura do Loteamento localizado na Rua Passatempo, Bairro Veneza.

Para a perfeita execução dos serviços, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme Planilha Orçamentária.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Licitante Vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. FASE 4 – PARCELAMENTO DO SOLO E PROJETOS “AS BUILT”

Após a realização da obra, a Licitante Vencedora deverá desenvolver “as built” do projeto compatibilizado com todas as especialidades a ser entregue a Contratante.

A Licitante Vencedora deverá entregar de documentações dos Projetos Legais, Projetos “as built”, Licença de Operação, Registro do CONDOMINIO E APARTAMENTOS no Cartório de Registro de Imóveis (Matrículas), Alvará de Vigilância Sanitária, além da emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitido pelas Concessionárias e Prefeitura.

A não entrega dos Projetos “as built” após o prazo estabelecido em cronograma ao final da realização da obra é considerado quebra de contrato e poderão ser aplicadas multas e sanções conforme está estabelecido no Contrato.

OBSERVAÇÃO:

O prazo de envio das correções apontadas pela Contratante nos Projetos “as built” não será superior 1 mês consecutivo, a partir do Termo de Recebimento Provisório, devendo a Equipe de Fiscalização estabelecer o prazo baseado na quantidade de correções solicitadas e informar a Licitante Vencedora.

Fica estabelecida a quantidade máxima de 02 (duas) correções por Produto entregue. Se após a segunda correção os vícios e incorreções persistirem, poderão ser aplicadas multas e sanções conforme está estabelecido no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

5.5. RESPONSABILIDADE PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Licitante Vencedora é a única e integral responsável pela condução de todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento junto ao órgão ambiental competente, incluindo a obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Todos os custos associados, taxas, emolumentos, e a elaboração de toda a documentação técnica necessária são de responsabilidade da Licitante Vencedora.

Caberá à Licitante Vencedora, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira, realizar a análise crítica, validação, complementação ou, se necessário, a reelaboração completa de tais estudos, emitindo as devidas anotações de responsabilidade técnica (ART) ou registros de responsabilidade técnica (RRT) em nome de seus profissionais, a fim de atender a todas as exigências do órgão licenciador. a contratante se isenta de qualquer responsabilidade por eventuais atrasos ou custos adicionais decorrentes da necessidade de adequação ou complementação dos estudos ambientais.

5.5.1. REQUISITOS AMBIENTAIS MÍNIMOS

Como parte da elaboração do Projeto Básico, a Licitante Vencedora deverá desenvolver, no mínimo, os seguintes planos e projetos ambientais, baseando-se nos estudos de subsídio e nas exigências do órgão licenciador:

- a) Plano de Controle Ambiental (PCA): Documento que consolidará todos os programas e medidas mitigadoras para os impactos ambientais da obra.
- b) Plano de Supressão de Vegetação (PSV): Detalhamento da metodologia para a supressão da vegetação autorizada, incluindo o plano de proteção dos espécimes imunes ao corte e ameaçados de extinção (*Ficus luschnathiana*, *Apuleia leiocarpa*, *Myrcarpus frondosus*) que deverão ser preservados.
- c) Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna: Detalhamento das medidas preventivas e de manejo para minimizar os impactos sobre a fauna silvestre durante a supressão da vegetação e terraplenagem.
- d) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): Em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, detalhando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.
- e) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD): Projeto para a recuperação de áreas que venham a ser degradadas durante a obra, como áreas de empréstimo, bota-fora ou canteiro de obras.
- f) Projeto de Drenagem Urbana Sustentável: Detalhamento das soluções de engenharia para o controle do escoamento superficial, visando a proteção contra erosão e a preservação das nascentes e cursos d'água identificados na área.
- g) Projeto de Proteção e Cercamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs): Detalhamento do cercamento das APPs para garantir sua preservação e isolamento durante e após as obras.

5. 6. PROJETO URBANÍSTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

O Projeto Urbanístico deverá estar de acordo com as diretrizes municipais e aprovado como 1ª Fase pelo município.

Assim como, apresentar todas as peças técnicas exigidas pelos Órgãos Públicos e Registro de Imóveis;

5.7 DA UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA BIM E PADRONIZAÇÃO DE ARQUIVOS

5.7.1. Plano de Execução BIM

A utilização da metodologia BIM e a padronização dos arquivos deverão ser conforme o BEP (Plano de Execução BIM) que detalha como as ferramentas BIM deverão ser usadas para atingir os objetivos do projeto.

Em todas as etapas, os projetos deverão ser desenvolvidos em sistema BIM (Building Information Modeling), posteriormente convertidos em formato DWG/ PDF/ DWF e entregues para análise da fiscalização.

5.7.2. Maquete eletrônica

Elaboração de maquete eletrônica com elaboração dos respectivos vídeos e imagens renderizadas apresentando de forma geral o loteamento, bem como de forma específica os espaços e equipamentos públicos projetos.

5.7.3. Material gráfico

O levantamento topográfico e projetos serão entregues também em meio impresso, com tinta preta e colorida, em papel sulfite (Off-sets). As pranchas deverão ser confeccionadas por meio de desenhos, tabelas, detalhes, dentre outros, extraído do modelo. Todas as pranchas serão dobradas no formato final A4 e os textos serão apresentados no formato A4. Será entregue 1 (uma) via impressa, com os textos e pranchas encadernados separadamente. As pranchas de projeto serão numeradas, tituladas, datadas, com identificação do autor do projeto. O tamanho das folhas deve seguir as normas (NBR10068/87 – folhas de desenho "layout" e dimensões / NBR 10582 – conteúdo da folha para desenho técnico / NBR 13142 – dobramento de cópia) e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos.

Os desenhos serão apresentados em escalas compatíveis (inclusive escala gráfica) e nas dimensões preconizadas pela ABNT.

5.7.4 Planta Escala

Situação urbana e zoneamento geral relacionando a proposta ao contexto da cidade 1:2000 e 1:5000
Levantamento Topográfico, Planta de localização, paisagismo, urbanismo, zoneamento proposto e fluxos 1:500 e 1:1000

Para plantas, cortes e demonstrações dos volumes 1:200 e 1:250

Para plantas, cortes e elevações das ampliações de setores, e para detalhes propostos 1:100 ou maior.

O tipo de fonte a ser utilizada - "ARIAL", deverá ser a mesma em todos os projetos e documentos. A unidade básica do desenho será metro (m). O selo deverá ter 18,5cm de largura e conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome do cliente (Município de Ipatinga). Logomarca da Licitante Vencedora; Identificação da Área de Intervenção, com endereços;

Título do projeto; Especialidade do projeto; Assunto da prancha e referência; Indicação do nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

arquivo da gravação da prancha no formato padronizado; Número da prancha no formato: tipo / sequência / quantidade total (A01/03, A02/03-arquitetônico... E01/03, E02/03 - estrutural... etc.); Data da elaboração do projeto (DD/MM/AA); Campo para assinatura do Proprietário; Campo com assinatura do(s) Responsável (eis) Técnico(s) (com identificação do nome completo, nº CAU/CREA/UF, endereço e telefone); Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, indicada etc.).

As alterações de projetos existentes deverão ser mencionadas em nota explicativa na planta, onde deverá constar o motivo da modificação, os itens alterados e os dados identificadores do projeto original (especialidade, desenho, Responsável Técnico etc.).

5.8. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os projetos aprovados, memoriais e planilhas deverão ser apresentados em meio digital e em 05 (cinco) vias impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único, de modo a favorecer a conferência do recebimento final do trabalho por parte dos técnicos da SESCON.

Identificação da empresa Licitante Vencedora; Data da gravação; Identificação da Unidade a que se refere o trabalho; Identificação do Serviço a que se refere à mídia; Indicação dos arquivos que contém a gravação.

As cópias impressas no formato "A4" deverão conter o timbre da Licitante Vencedora contendo o(s) nome(s), assinatura(s) e nº(s) do(s) registro(s) no CAU/CREA do(s) responsável(eis) pelo projeto, e o timbre padrão da SESCON /PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

As cópias dos projetos deverão ser plotadas em papel sulfite em escala, devidamente dobradas, contendo a assinatura e identificação do responsável técnico pela elaboração do mesmo, com seu nº de registro junto ao CAU/CREA e em meio digital. Os relatórios de procedimentos técnicos e os anexos deverão ser apresentados, em vias impressas, devidamente assinadas pelo(s) responsável (eis) técnico(s), com seu nº de registro junto ao CAU/CREA, e em meio digital.

5.8.1. Elaboração de memorial descritivo de serviços técnicos

As discriminações técnicas dos projetos e serviços deverão ser estruturadas do seguinte modo:

- a) Título (ex.: Memorial Descritivo /CONSTRUÇÃO);
- b) Endereço (endereço completo);
- c) Referência de projetos (indicação do(s) arquivo(s) do(s) projeto(s) que se reporta(m) o memorial);
- d) Introdução, apresentando o objeto do projeto e sua justificativa;
- e) Sumário contendo observações importantes em relação a exigências e condições preliminares para execução dos serviços, tais como: placa de obra, atendimento de posturas especiais, horário de execução dos trabalhos etc.;
- f) Especificações Técnicas dos Serviços, Materiais e Equipamentos necessários à execução da obra;
- g) Padrões, serviços e procedimentos executivos, devendo-se tomar como referência as normas técnicas pertinentes (citá-las nas especificações);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

- h) Parâmetros de Controle de qualidade de todos os materiais segundo recomendações da ABNT;
- i) Quando for o caso, para a melhor caracterização do material, poderão se citadas marcas de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão “ou equivalente”. Especificar materiais com, no mínimo três (03) fabricantes ou representantes no Estado; Critérios de aceitação de serviços para subsidiar a fiscalização da obra;
- j) Relação de anexos (se houver): deverão ser numerados de forma sequencial em algarismos romanos (ex.: ANEXO I, II,...) e sua citação no corpo do memorial deverá ser feita de forma a remeter ao anexo facilmente (ex.: subitem 1.11 do ANEXO I); Local e data; Identificação e assinatura do Responsável Técnico (nome completo, CREA e ou CAU, formação) por especialidade;
- k) Todas as páginas do Memorial deverão conter a logomarca da LICITANTE VENCEDORA e do MUNICIPIO DE IPATINGA, bem como numeração sequencial de páginas e identificação no rodapé do arquivo e data; A descrição dos serviços deverá ser feita de forma clara e detalhada de modo a não suscitar dúvidas, devendo ser subdivida em etapas e atividades (serviços iniciais, fundação, superestruturas, revestimentos etc.);
- l) A descrição das premissas técnicas para a elaboração do projeto executivo e quais os riscos envolvidos;
- m) As citações de normas técnicas e outras determinações legais deverão, sempre que possível, conter a indicação do número do documento, órgão emissor e sua vigência/versão (ex.: NBR XXXX da ABNT, vig. mês/ano).

5.9. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Faz parte do escopo também a elaboração de Planilha Orçamentária (incluindo curva ABC) contemplando todos os serviços e adequações necessários para execução das obras, acompanhada das Memórias de Cálculo e Levantamento dos Quantitativos de todas as disciplinas, por prancha, respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, do Responsável Técnico pela elaboração e Mapas de Cotação.

A documentação gráfica da planilha orçamentária deverá ser apresentada em Excel, conforme o modelo que compõe os documentos padrão do município, tendo como referência de preços as Tabelas SINAPI ou SICRO, com identificação da fonte e dos códigos dos serviços utilizados.

-Planilhas orçamentárias devem conter: nome, CREA ou CAU e assinatura do autor. Informar o título da obra, data da elaboração, datas das tabelas. Elabora orçamento Desonerado e Não Desonerado conforme acordo vigente na época e definido pelo município quando da elaboração, com composições, Planilha resumo, BDI (desonerado e não desonerado conforme Acordo vigente na época e definido pelo município quando da elaboração) e Cronograma Físico Financeiro (Administração Local deve ser feita numa composição a parte e lançar na planilha de orçamento e paga mês a mês conforme o percentual executado demonstrado no Cronograma Físico Financeiro);

A Licitante Vencedora deverá apresentar Planilha Orçamentária em arquivo digital em formato Microsoft Excel, com as colunas de valores devidamente preenchida(s) pelos PREÇOS UNITÁRIOS propostos pelo orçamentista baseados na planilha do SINAPI e SICRO atualizados.

- a) Os Preços Unitários propostos pela Licitante a serem inseridos em TODAS as colunas com valores deverão ter duas casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

a.1. Nas COMPOSIÇÕES, arredondar o PREÇO TOTAL para 2 casas decimais utilizando a fórmula = ARRED (PREÇO TOTAL DA COMPOSIÇÃO);2);

a.2. A coluna referente aos CUSTOS UNITÁRIO SEM BDI (R\$) deverá ser calculada pela fórmula =ARRED (PREÇO UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO); 2);

a.3. A coluna referente ao CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$) deverá ser calculado pela fórmula =ARRED (PREÇO UNITÁRIO SEM BDI*(1+\$CÉLULA do BDI \$);2);

a.4. A coluna referente ao PREÇO TOTAL (R\$) deverá ser calculada pela fórmula = ARRED (CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$) *QUANTIDADE; 2),

b) Apresentar a Memórias de Cálculo que determinaram a Planilha Orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.

Para os itens que não constarem nas tabelas citadas acima, deverá ser criada composição de custo unitário (CPU), atribuindo a estes itens um código que deverá ser identificado na planilha de serviços (fonte e código). Para tanto, nas novas composições de serviços, deverão ser preferencialmente utilizados os serviços e insumos das tabelas acima referenciadas.

As composições de custo devem ser apresentadas conforme modelo a ser disponibilizado.

Quando não forem encontrados nas tabelas citadas acima, os serviços e insumos necessários para a criação de novas CPU's, a LICITANTE VENCEDORA, deverá realizar cotações junto ao mercado, apresentado no mínimo 3 (três) cotações específicas.

As cotações deverão ser catalogadas e apresentadas em mapa de coleta de preço, conforme modelo padrão disponibilizado no município, contendo a descrição completa da de cotação deverão ser acompanhados dos 3 (três) orçamentos, que deverão ser apresentados em documento timbrado do fornecedor, com CNPJ, telefone e identificação do responsável pelo orçamento. Quando a cotação for digital, deve-se imprimir/digitalizar a página contendo o nome do fornecedor e a data da cotação. Além dos itens levantados dos projetos, a empresa tem que incluir os serviços necessários para a execução da obra, tais como:

a) Administração Local da Obra (atentar para o limite de estabelecido no Acórdão Nº 2622/13 do TCU, O MUNICIPIO ADOTA NO MAXIMO 5%);

b) Instalação do Canteiro de Obras;

c) Equipamentos, caso seja necessário para execução de serviços.

O levantamento de quantidades deverá ser feito em planilha própria, através de fórmulas de cálculo.

Deverão ser apresentadas as memórias de cálculos dos quantitativos com as fórmulas utilizadas.

Estes dados devem ser sucedidos com preenchimento do Quadro de Quantidades.

Dessa forma, junto à planilha orçamentária deverão ser entregues os seguintes documentos complementares:

a) Levantamento de quantidades com as respectivas memórias;

b) Quadro de quantidades;

c) Mapa de coleta de preços;

d) Propostas coletadas para elaboração das CPU's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

- e) CPU's criadas na planilha;
- f) Planilhas de Orçamento com as fontes e códigos utilizados nos dois regimes de tributação dos encargos sociais (com desoneração e sem desoneração), para efeito de comparação do orçamento;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Planilha de cálculo do BDI (Conforme Acórdão Nº 2622/13, E USAR SEGUNDO QUARTIL, ISS DO MUNICIPIO 3%);
- i) Lei do ISS em PDF;
- j) Curva ABC dos insumos e serviços.

A Planilha Orçamentária deverá ser acompanhada do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, do Responsável Técnico.

Deverá ser apresentada declaração de compatibilidade para cada orçamento contratado. Esta declaração deverá afirmar a compatibilidade do orçamento apresentado com os preços do SINAPI do mês de referência aplicado, bem como a indicação de referência com qualquer outra tabela referência de custos.

Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações nesta declaração:

- a) Identificação do título do serviço orçado, o qual deverá ser o mesmo apresentado na planilha orçamentária;
- b) Identificação do Profissional responsável, bem como a indicação do nº da ART de responsabilidade pela elaboração do orçamento;
- c) Identificação da(s) planilha(s) referência(s) utilizadas, com ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com a informação da época da confecção da planilha o aceite da SESCON;

As planilhas orçamentárias devem ser apresentadas na ordem sequencial da execução dos serviços e tendo a mesma numeração constante nas especificações técnicas, segundo as mesmas subdivisões, sempre que possível. Cada item das planilhas deverá ter seu respectivo subtotal, de modo a permitir fácil visualização dos custos desagregados.

A planilha orçamentária a ser apresentada deverá estar conforme o modelo do município de Ipatinga.

5.10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Em todas as obras e serviços, independentemente do prazo, será obrigatória a confecção do cronograma físico-financeiro. Este cronograma deverá ser elaborado observando o prazo estipulado e tecnicamente necessário para a execução do serviço, e de acordo com o regramento do órgão financiador das obras. Se necessário, serão previstas execuções em horário extraordinário, de forma a viabilizar as intervenções, e minimizar os impactos na funcionalidade local. O cronograma deverá espelhar fielmente a planilha orçamentária com a mesma composição dos seus itens principais segundo modelo disponibilizado pelo município. Para cada etapa prevista deverão ser feitas as totalizações de valores e percentuais, programando assim os desembolsos a serem realizados. Apresentar a RRT/ART de elaboração do orçamento e cronograma físico/financeiro.

5.11. COMPLEMENTARES

5. 11.1 A descrição da área destinada à construção das unidades habitacionais e as diretrizes e normas para elaboração do Projeto Urbanístico nas áreas estabelecidas neste Termo de Referência, são as vigentes no Município de Ipatinga e as demais que se aplicarem ao objeto desta seleção, inclusive as definidas pelo agente financiador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

5.11.2 Será desclassificada a proposta que contiver projeto com número de unidades INFERIOR estabelecido neste termo de referência.

5.11.3 Os projetos executivos, memorial descritivo, orçamentos das unidades habitacionais e obras de infraestrutura interna e externa, todos de responsabilidade da empresa selecionada, deverão atender as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelo agente financeiro autorizado.

5.11.4 O Projeto Urbanístico e aqueles que dele fizerem parte, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã -Unidade de Defesa Civil – UDC e demais órgãos competentes, obedecendo as normas legais vigentes, inclusive as de acessibilidade

5.11.5. Os projetos de infraestrutura externa deverão abranger terraplenagem, rede de drenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários, paisagismo e arborização, rede de distribuição elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, calçadas e meios-fios, e demais mencionados neste termo de referência, observadas as normas da ABNT e demais normas legais vigentes, e submetidos à aprovação das respectivas concessionárias dos serviços públicos.

5.11.6. Os projetos de infraestrutura e urbanístico deverão ser embasados por levantamentos topográficos e sondagens, em consonância com o que determina a legislação vigente, em especial a Norma Brasileira 9050 da ABNT.

5.11.7 As empresas participantes deverão apresentar para o certame o projeto básico/executivos de urbanismo e os projetos básicos/executivos de arquitetura das edificações e infraestrutura, e demais itens detalhados no item 5 neste Termo de Referência, os quais deverão obedecer às diretrizes e especificações mínimas do anteprojeto que constam neste Termo de Referência.

5.12. RESULTADOS ESPERADOS

5.12.1 Espera-se, ao Final da Contratação:

- A entrega de unidades habitacionais seguras, funcionais e adequadas às famílias afetadas;
- Redução de riscos estruturais e ambientais;
- Solução técnica integrada, com controle de prazos, custos e qualidade;
- Atendimento ao interesse público e à política habitacional municipal.

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. O prazo global para execução do objeto será de até 730 (setecentos e trinta) dias corridos, equivalentes a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observados os marcos intermediários indicativos abaixo, os quais poderão ser ajustados mediante aprovação da fiscalização municipal, desde que não alterado o prazo global do contrato.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES		
ETAPA	PRODUTO	PRAZO MÁXIMO
I	Elaboração do Projeto Básico, compatibilização e validação pela fiscalização	2 meses consecutivos
II	Elaboração do Projeto Executivo completo	1 mês consecutivo
III	Execução das obras	20 meses consecutivos
IV	Elaboração e entrega dos projetos "as built" e regularizações finais	1 mês consecutivo

6.2. Os prazos intermediários possuem caráter orientativo, prevalecendo como vinculante o prazo global do contrato, sendo vedada a prorrogação automática de etapas isoladas.

6.3. Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ocorrer mediante solicitação prévia e devidamente justificada pela Licitante Vencedora, submetida à análise e aprovação da fiscalização e da autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 O prazo irredutível de garantia de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, em conformidade com o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

6.5 Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, a prorrogação do contrato será realizada por iniciativa do CONTRATANTE, exigindo-se justificativa própria e formalização prévia em casos específicos.

7. DO PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais), conforme Processo nº 59053.022992/2025-10, destinado à construção de, no mínimo, 41 (quarenta e uma) unidades habitacionais, compreendendo a execução das edificações e de toda a infraestrutura interna e externa necessária à plena funcionalidade do empreendimento, nos termos das diretrizes técnicas estabelecidas pelo Governo Federal.

7.1. DA ORIGEM DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação decorre de repasse financeiro previamente definido pelo Governo Federal, cabendo ao Município de Ipatinga a condução do procedimento licitatório e a fiscalização da execução contratual, não tendo sido elaborado orçamento detalhado com composições de preços unitários pela Administração Municipal, em razão da adoção do regime de contratação integrada, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa modalidade contratual, a Licitante Vencedora será responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo, bem como pela execução integral das obras, assumindo os riscos técnicos, construtivos, econômicos e de compatibilização, inclusive quanto à definição das soluções técnicas, métodos construtivos e dimensionamento dos custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

7.2. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DETALHADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 46, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações integradas a Administração Pública limita-se à definição do anteprojeto, dos requisitos funcionais, parâmetros de desempenho, condições de execução e do valor global máximo aceitável, não sendo exigida a elaboração prévia de projeto básico nem de orçamento detalhado com composições unitárias.

Dessa forma, o valor estimado indicado neste Termo de Referência possui a finalidade exclusiva de estabelecer o limite máximo para apresentação das propostas, cabendo às licitantes a integral responsabilidade pela formulação de seus preços, pela viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada e pelo atendimento a todas as exigências legais, normativas e contratuais.

7.3. DO CARÁTER REFERENCIAL DO CUB

Para fins de verificação da razoabilidade macroeconômica do valor global repassado, foi utilizada, de forma meramente indicativa, a tabela de preço referencial CUB/m², com data-base maio/2025, não se caracterizando tal referência como orçamento da obra, nem como parâmetro vinculante para a formulação das propostas pelas licitantes.

A utilização do CUB tem caráter exclusivamente auxiliar, não substituindo a responsabilidade da Licitante Vencedora pela adequada composição de custos, nem limitando as soluções técnicas e construtivas a serem adotadas, prevalecendo o regime de empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente.

7.4. DA RESPONSABILIDADE PELA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

As licitantes deverão apresentar propostas plena e integralmente exequíveis, compatíveis com o valor global máximo estabelecido, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros:

- elaboração dos projetos;
- execução das obras;
- fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;
- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- seguros, garantias, registros, licenças e demais despesas inerentes ao contrato.

Eventuais insuficiências de custos decorrentes de erros de dimensionamento, escolhas técnicas ou métodos construtivos adotados não ensejarão pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os critérios para habilitação de natureza jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira a serem atendidos pelos participantes do certame, estão previstos no edital, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 A comprovação das condições de que trata o item anterior dar-se-á mediante o atendimento estrito às exigências e documentos fixados no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

8.2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento na modalidade DE "TÉCNICA E PREÇO".

8.2.2. O rito procedimental observará as fases de apresentação de propostas, julgamento da proposta técnica, abertura e julgamento da proposta de preço, seguidos da etapa recursal e habilitação, conforme o disposto no Art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Os critérios detalhados para a atribuição de pontuação da Proposta Técnica (NT), bem como a metodologia de cálculo da Nota de Preço (NP), constam no item "11.0 DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO" deste Termo de Referência, garantindo a objetividade da avaliação.

8.2.4. A Nota Final (NF) será calculada conforme a fórmula:

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Onde:

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

8.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO – CONTRATAÇÃO INTEGRADA

8.3.1. O objeto será executado sob o regime de Contratação Integrada, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no anteprojeto descrito neste termo de referência.

8.3.2. Na contratação integrada, compete exclusivamente à Licitante Vencedora:

I – o desenvolvimento e a elaboração do projeto básico/executivo, inclusive projetos complementares e de infraestrutura;

II – a execução integral das obras;

III – a compatibilização técnica entre projetos e métodos construtivos;

IV – a obtenção das licenças, registros, autorizações e aprovações necessárias à execução do objeto, quando aplicável.

8.3.3. O **anteprojeto descrito neste termo de referência** estabelece os parâmetros de desempenho, requisitos funcionais, diretrizes urbanísticas, ambientais e construtivas, não se caracterizando como projeto básico, nos termos da legislação vigente.

8.3.4. Da Alocação de Riscos na Contratação Integrada

8.3.4.1. Em razão do regime de contratação integrada, os riscos técnicos de projeto, compatibilização e execução são alocados à Licitante Vencedora, devendo o preço ofertado refletir integralmente tal condição.

8.3.4.2. Não serão admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de:

I – Erros, omissões ou inadequações do projeto executivo elaborado pela Licitante Vencedora;

II – Escolhas técnicas ou métodos construtivos adotados;

III – Inadequada estimativa de custos ou quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

8.3.4.3. Permanecem asseguradas, contudo, as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alterações unilaterais determinadas pela Administração.

8.3.4.4. A aprovação do projeto básico e/ou executivo pela Administração deverá ocorrer de forma integral, observada a compatibilidade com o anteprojeto, edital, matriz de riscos e normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4.5. Em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos 2.591/2017, 622/2018, 544/2021 e 2.291/2022-Plenário), não serão recomendadas aprovações parciais de etapas do projeto que permitam o início da execução sem a aprovação integral do projeto básico, em razão dos riscos de incompatibilidades técnicas, paralisações, necessidade de retrabalho e potenciais prejuízos à Administração.

8.3.4.6. A Licitante Vencedora permanecerá integralmente responsável pelos riscos decorrentes das soluções técnicas adotadas no projeto executivo, inclusive quanto à compatibilização, quantitativos, métodos construtivos e desempenho da solução apresentada, nos termos da matriz de riscos contratual e da Lei nº 14.133/2021.

8.4. DA AUTENTICIDADE E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, sendo a sua autenticidade assegurada conforme o disposto no Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- a) Apresentação de cópias simples, ficando a validade condicionada à verificação de autenticidade por meio de consulta aos sites oficiais dos órgãos emissores;
- b) Nos documentos produzidos pela licitante, utilizar assinatura digital com certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou através de portais eletrônicos oficiais, no caso do Gov.br, obrigatoriamente com conta nível Ouro ou Prata.
- c) Fica dispensada a autenticação presencial de documentos por servidor da Administração ou a necessidade de comparecimento físico prévio.
- d) Caso a Administração sinta necessidade de sanar dúvidas sobre a veracidade de algum documento, poderá realizar diligências ou solicitar, em fase posterior, a exibição do original ou de cópia autenticada, sem que isso configure exigência de comparecimento prévio para a participação no certame.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / EXECUTOR

9.1. Em razão do objeto, será adotada a modalidade de Concorrência, do tipo de Técnica e Preço, conforme inciso XXXVIII, alínea "c" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, em obediência a alínea C do inciso II, art. 55 da mesma lei.

9.2. Importa ressaltar neste Projeto, a atenção aos artigos 66; 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, relativos aos critérios de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Habilitação Econômica, deverão ser observadas as exigências definidas no Edital.

9.3. Na presente licitação será exigida uma capacidade mínima de atestação para efeito de habilitação técnica das licitantes (capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

a) a Licitante, deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" ou "Registro de Responsabilidade Técnica – RRT", conforme Lei Nº 6.496, de 1977.

b) nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, o Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou Arquiteto que possa exercer as funções de acordo com o Conselho de Classe.

c) as empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. Do procedimento de contratação sem prejuízo de outros documentos a serem exigidos no Instrumento Convocatório, a proponente/licitante deverá possuir:

9.4.1 Na forma do art. 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021, prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da licitante, em plena validade, constando a indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s) de nível superior, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto da licitação.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1.1. Apresentação de prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sua sede, no qual conste seus responsáveis técnicos.

10.1.2. Apresentar Certidão de Acervo Operacional - CAO conforme Resolução Nº 1137 de 31 de março de 2023, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação técnico-operacional, comprovando que a empresa desempenhou atividades pertinentes e compatíveis em características com as parcelas definidas como de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação:

10.1.3. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de:

10.1.3 .1 Comprovação de expertise da empresa em unidades habitacionais;

10.1.3 .2 Comprovação de experiência de Infraestrutura Incidente das UH'S;

10.1.3.3 Comprovar a capacidade de execução de empreendimentos imobiliários compreendendo, no mínimo, 20 (vinte) unidades habitacionais, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

10.1.3.4 Comprovação de que a empresa é detentora de certificação pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), com prazo de validade não expirado.

10.1.3.4.1 A presente exigência justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a elaboração de projetos e a execução de unidades habitacionais destinadas a famílias atingidas por desastre,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

demandando elevado padrão de confiabilidade, segurança e desempenho das edificações, de modo a evitar patologias construtivas, retrabalhos e riscos aos beneficiários finais.

A certificação PBQP-H atua como mecanismo de mitigação de riscos operacionais, assegurando que a proponente possui processos auditados de controle de materiais e serviços, o que é indispensável para garantir a vida útil de projeto exigida pelas normas técnicas brasileiras, dada a relevância social da reestruturação do habitat das famílias beneficiárias, além de visar a garantia de qualidade da execução dos serviços, a durabilidade da obra, evitando não conformidades, sem restringir a competitividade do certame.

10.1.3.4.2. Adicionalmente, considerando a adoção do regime de contratação integrada, no qual a Licitante Vencedora assume a responsabilidade conjunta pela elaboração dos projetos básico e executivo e pela execução das obras, torna-se imprescindível a exigência de mecanismos formais de garantia da qualidade, de modo a mitigar riscos decorrentes de falhas de compatibilização de projetos, especificações inadequadas ou execução em desconformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos.

10.1.3.4.3. Ressalta-se, ainda, que a conformidade com o PBQP-H está alinhada às diretrizes dos programas habitacionais de interesse social e às boas práticas de gestão pública, contribuindo para a economicidade, eficiência e sustentabilidade do empreendimento.

10.1.3.5 Comprovação do ciclo de certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), conforme Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) a duração de um ciclo é de 24 meses (para a comprovação do ciclo de certificação deverá ser apresentado os certificados referentes ao ciclo).

10.1.4. Os atestados deverão demonstrar:

- Execução satisfatória;
- Compatibilidade técnica com o objeto;
- Atendimento a normas técnicas e de desempenho;

10.1.5 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade operacional, desde que guardem pertinência com o objeto licitado;

10.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

10.1.7 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.8 Somente serão aceitos atestados que atendem às formalidades expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.9 Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.1.10 Atestado de Visita Técnica ao local das obras/serviços expedidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã -Unidade de Defesa Civil – UDC de Ipatinga, quando a licitante decidir pela realização.

10.1.11 Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado **destacador** para melhor visualização quando da análise correspondente à fase (Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.2.1 Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de engenharia e Agronomia - CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, para fins de comprovação técnico-profissional e experiência dos membros, demonstrando que o(s) profissional (is) indicado(s) como responsável (is) técnico (s) dos serviços, desempenhou (aram) individualmente atividades, relativas ao desenvolvimento de ao menos 1(um) projeto, compatível com o objeto deste instrumento, com características semelhantes, nos termos do art. 67, inciso I da Lei nº 14133/21:

Engenheiro Civil – responsável técnico geral – Mínimo 5 anos de experiência;

Arquiteto e Urbanista – responsável pelo projeto arquitetônico - Mínimo 5 anos de experiência;

Engenheiro(s) responsável(is) pelos projetos complementares - Mínimo 5 anos de experiência;

Engenheiro(s) responsável(is) pelos projetos de infraestrutura - Mínimo 5 anos de experiência;

Profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente - Nível Pleno.

10.2.1.1 A exigência de experiência mínima de 05 (cinco) anos para os profissionais indicados justifica-se pela cautela indispensável à segurança estrutural e à habitabilidade das unidades, objetivando garantir a eficiência do gasto público e a durabilidade das edificações. Projetos habitacionais demandam o domínio de normas complexas, além de exigir expertise na gestão de infraestrutura urbana compartilhada. A senioridade da equipe técnica é essencial para garantir soluções que minimizem custos de manutenção futura para o município e para as famílias beneficiadas, evitando patologias construtivas decorrentes de falhas de projeto.

10.2.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro de profissionais (relação de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior nas áreas indicadas, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA ou CAU.

10.2.3. Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro profissional:

- a) sócio: cópia do Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional;
- b) diretor: cópia do Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa relacionando o nome do profissional em se tratando de sociedade anônima;
- c) funcionário: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovadamente atualizada em nome do profissional;
- d) responsável técnico: Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional ou Contrato firmado de prestação de serviço.

10.2.4. Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro eventual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

a) profissional sem vínculo: Contrato de prestação de serviço futuro comprometendo-se como responsável(is) Técnico(s) dos mencionados serviços caso a licitante seja vencedora da licitação.

10.2.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro de profissionais ou eventual da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, observando o seguinte:

a) caso a contratação de prestação de serviços já tenha sido firmada há mais de 60 (sessenta) dias, o nome do profissional indicado como Responsável Técnico deverá constar no rol dos nomes de "Responsáveis Técnicos" da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/CREA/CAU da empresa licitante;

b) bem como, o nome do Profissional indicado para ser Responsável Técnico da licitante deverá constar no rol dos nomes de "Responsabilidades Técnicas" da Certidão de Registro de Pessoa Física/CREA/CAU.

c) caso seja apresentado Contrato de prestação de serviço futuro (quadro eventual) o profissional indicado não poderá ter extrapolado o quantitativo permitido pelo CREA/CAU para registro de responsabilidade técnica de empresas.

10.2.5. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido no subitem 10.2.1 e 10.2.2 e **destacar digitalmente (tipo marca texto) nos arquivos PDF** os itens que comprovarão as exigências. Os atestados deverão estar consolidados em formulário:

a) Apresentar Quadro com Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação. E juntar cópias dos atestados/certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados averbados pelo CREA, informando o número da certidão.

b) Apresentar Quadro Relação dos Serviços Executados pelo(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto da licitação. E Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, devidamente acompanhado do registro no conselho regional competente.

10.2.6. Apresentar Termo de Compromisso da licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es)da(s) Certidões de Acervo Técnico(s)/Atestados referido(s) no subitem 10.2.1; será(ão) o(s)responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), juntamente com a cópia da identidade do Representante Legal e cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável Técnico nos termos do Edital.

10.2.7. O Termo de Compromisso deverá ser assinado na licitação somente por profissionais detentores dos Acervos Técnicos apresentados para atendimento ao edital de licitação e pelo representante legal da empresa.

10.2.8. As CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) ou CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S) emitidas via internet deverão estar impressas na sua totalidade, na íntegra e anexadas à documentação de habilitação.

10.2.9. Será(ão) inválida(as) a(as) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução Nº 266/79, do CONFEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

11. DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

11.1 As licitantes deverão apresentar documentos distintos para Proposta de Preços e Proposta Técnica, que deverão ser apresentados da forma descrita no Edital.

11.2. As propostas técnicas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital e seus anexos, serão objeto de avaliação pela banca julgadora, que será que designada conforme determinação legal. Dessa forma, as propostas de técnica e preço serão pontuadas conforme critérios objetivos e o julgamento será feito pelo somatório das Notas de Proposta Técnica e Proposta de Preço.

11.3. Conforme § 2º, do art. 36, da Lei nº 14.133 de 2021, no julgamento por técnica e preço adotado nessa competição, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço

11.4. Em conformidade com o art. 37, incisos I e II, e seu § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, será constituída uma banca julgadora, composta por membros indicados pela Autoridade da SESCON, previamente à realização da sessão de licitação.

11.5. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.5.1. Durante o exame das propostas técnicas, a Comissão/banca levará em conta, para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação:

1. Capacitação Técnica da Licitante (NT1)
2. Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (NT2)

11.5.2. CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE (NT1)

11.5.2.1. A comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa LICITANTE será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de cada tipo de projeto.

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR CRITÉRIO	TOTAL DE PONTOS
1	Comprovação de experiência de Infraestrutura Incidente das UH'S: Comprovação de execução de obras de Infraestrutura Incidente em UH'S (conforme item 10.1.3.2), mediante a apresentação de atestados adicionais ou que comprovem extensão superior à mínima exigida para habilitação. Comprovação entre 21 e 40 UH'S.	10	
2	Comprovação de experiência de Infraestrutura Incidente das UH'S: Comprovação de execução de obras de Infraestrutura Incidente em UH'S (conforme item 10.1.3.2), mediante a apresentação de atestados adicionais ou que comprovem extensão superior à mínima exigida para habilitação. Comprovação acima de 40 UH'S.	10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

4	Comprovação através de certificação ISO 9001, de que a empresa investe em programas de gestão da qualidade na construção civil.	10	
5	Comprovação de que a licitante detém a certificação PBQP-H Nível A há mais de 01 (um) ciclo consecutivos, quantidade superior a exigida para fins de habilitação.	10	
6	Comprovação quanto aos preceitos de desenvolvimento sustentável.	10	
Somatório TOTAL			
Total de pontos: Soma dos pontos Técnicos (máximo =50 pontos)			

OBSERVAÇÕES:

- Os atestados deverão ser emitidos em nome da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) no CREA ou pelo CAU, e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelas entidades responsáveis, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro profissional da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica.
- Definem-se como serviços semelhantes e compatíveis com o objeto licitado, a elaboração de projetos executivos e complementares de prédios com uso coletivo.
- Será admitido o somatório de ATESTADOS para efeito de comprovação.
- A comprovação de realização, será efetuada por atestado de capacidade técnica e deve ser vistado pelo CREA/CAU e entregue(s) fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT.
- O valor da Capacitação Técnica da licitante (NT1) será igual ao somatório dos pontos obtidos em cada item descrito no quadro.
- Toda proposta técnica deverá obrigatoriamente apresentar planilha resumo, informando os respectivos atestados apresentados e a sua página correspondente, conforme tabela de capacitação técnica acima.

11.5.3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO DA LICITANTE (NT2)

11.5.3.1. A pontuação do fator Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP), será efetuada por meio de apresentação de atestados juntamente com o CAT de cada tipo de projeto especificado no quadro a seguir:

a) A comprovação de realização de cada projeto pelo corpo técnico será efetuada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados no CREA/CAU da região pertinente, relativos a cada profissional.

b) O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa LICITANTE.

Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social.

Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho.

Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de profissionais capacitados desde que munidas de anuência do respectivo profissional.

c) O valor da Experiência Profissional do Corpo Técnico da licitante (EP) será igual ao somatório dos pontos obtidos em cada item do quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

PONTUAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR CRITÉRIO	TOTAL MÁXIMO
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto – responsável técnico geral: - Com experiência acima de 10 anos: 15 pts - Com experiência de 06 a 10 anos: 07 pts	15	
2	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista – responsável pelo projeto arquitetônico: - Com experiência acima de 10 anos: 10 pts - Com experiência de 06 a 10 anos: 05 pts	10	
3	Engenheiro(s) responsável(is) pelos projetos complementares: - Comprovada experiência em mais de 05 projetos similares: 10 pts - Comprovada experiência de 02 a 04 projetos similares: 05 pts	10	
4	Engenheiro(s) responsável(is) pelos projetos de infraestrutura: - Comprovada experiência em mais de 05 projetos similares: 10 pts - Comprovada experiência de 02 a 04 projetos similares: 05 pts	10	
5	Profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente. - Com experiência superior a 05 anos: 05 pts - Com experiência de 02 a 05 anos: 02 pts	5	
Somatório TOTAL			
Total de pontos: Soma dos pontos Técnicos (máximo = 50 pontos)			

11.5.4 NOTA TÉCNICA FINAL (NT)

A Nota Técnica final (NT) de cada licitante será calculada na seguinte fórmula:

$$NT = (NT1 + NT2)$$

Onde:

(NT1) = Capacitação Técnica da Licitante

(NT2) = Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante

12.5.4.1 Serão desclassificadas as propostas técnicas das licitantes que obtiverem nota zero em qualquer quesito.

11.5.5 NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.5.5.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e seus Anexos, apresentar a Maior Nota Final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

11.5.5.2. A atribuição da Nota de Preço (NP) às Propostas de Preços será feita através da seguinte fórmula:

$$NP = (MP \times 100) / Pp$$

Onde:

NP = Nota de preço de cada licitante.

MP = Menor preço global entre as proponentes da licitação, desde que exequível

Pp = Preço global proposto pela licitante.

11.5.5.3. Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891, da ABNT.

11.5.6 CLASSIFICAÇÃO - NOTA FINAL

11.5.6.1. Após análise das Propostas Técnicas e de Preços, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das Propostas Técnica e de Preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

11.5.6.2. Assim, será declarada vencedora, em obediência aos critérios do tipo técnica e preços, a empresa que atendida todas as exigências do edital e seus anexos, obtiver a maior Nota Final (NF), combinando a Nota técnica (NT) e a Nota de preços (NP) conforme a fórmula citada acima.

11.5.6.3. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota final (NF).

a) Justificativa: a ponderação distinta acima baseia-se na importância dada pela SESCON à qualificação da licitante e sua equipe técnica, objetivando assegurar uma contratação com elevado nível técnico, destacando a capacidade técnico operacional e principalmente a experiência conjuntada equipe técnica, resguardando assim a consecução dos propósitos almejados pela Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã -Unidade de Defesa Civil - UDC.

11.5.7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a ponderação entre técnica (70%) e preço (30%), o desempate será realizado observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios, conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA NOTA FINAL (NF):

1º Critério: Melhor pontuação no fator Capacidade Técnica da Licitante (NT1).

2º Critério: Melhor pontuação no fator Experiência Profissional do Corpo Técnico (NT2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de preferência na seguinte ordem:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação de impacto ambiental, conforme a Lei nº 12.187/2009, ou que possuam certificações de gestão ambiental (como ISO 14001).

DESEMPATE NA NOTA TÉCNICA (NT) E PROPOSTA DE PREÇO (PP):

Caso ocorra empate especificamente na Nota Técnica, o critério de desempate será a maior pontuação no quesito de maior peso técnico definido na planilha de pontuação.

Caso ocorra empate especificamente na Proposta de Preço, terá preferência a licitante que obtiver a maior Nota Técnica.

SORTEIO:

Caso todos os critérios anteriores sejam aplicados e o empate persista, a classificação final será definida por meio de sorteio público, a ser realizado em sessão designada para este fim, com convocação prévia de todos os licitantes empatados.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.3. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

12.3.1. Todos os quadros e as planilhas, apresentadas na Proposta Comercial deverão estar devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da licitante.

12.3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados, de tal sorte que o montante proposto será a única e completa remuneração a ser paga pela execução completa dos serviços.

13. DA BANCA DESIGNADA PARA JULGAMENTO

13.1. Em conformidade com o artigo 37, incisos I e II, e seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021, será constituída uma banca composta por membros da área técnica da SESCON como: a) 01 (um) Arquiteto e Urbanista b) 02 (dois) Engenheiros Civis; designados pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

competente, previamente à realização da sessão de licitação. Os membros deverão possuir notório saber na matéria relacionada ao projeto executivo a ser elaborado.

13.1.1. A atuação da referida banca será guiada pela imparcialidade, transparência e rigor técnico, reforçando o compromisso com a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

13.2. Os membros da Banca de Julgamento serão escolhidos com base nos seguintes critérios:

13.2.1. Formação acadêmica compatível com a área de conhecimento do projeto;

13.2.2. Ausência de conflitos de interesse, conforme disposto nos artigos 9º e 10º da Lei nº 14.133/21.

13.3. A Banca de Julgamento será responsável por:

13.3.1. Julgar as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes;

13.3.2. Garantir a imparcialidade e a transparência no processo de avaliação;

13.3.3. Elaborar parecer técnico fundamentado sobre as propostas;

13.3.4. Responder a eventuais recursos interpostos pelos licitantes, seguindo o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

13.4.1. Verificação das propostas técnicas e de preço, conforme o edital;

13.4.2. Avaliação das propostas técnicas com base nos critérios de julgamento estabelecidos no edital, atribuindo notas conforme a metodologia descrita;

13.4.3. Classificação das propostas com base na combinação das notas técnicas e de preço, de acordo com a ponderação definida;

13.4.4. Através de Relatório Técnicos, transcrever os resultados preliminares.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1. DO LICITANTE VENCEDOR:

14.1.1. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

14.1.2 Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições do município de Ipatinga.

14.1.3. Prestar os serviços especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT 16.280/2015, NR-18, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo município, e submetendo-se à fiscalização deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

14.1.4. Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.

14.1.5. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

14.1.6. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

14.1.7. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, sem se eximir de sua responsabilidade.

14.1.8. Participar à administração município qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

14.1.9. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

14.1.10. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

14.1.11. Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda, todo e qualquer material, ferramenta ou equipamentos, em quantidade suficiente para atender a programação semanal definida pelo município de Ipatinga, destinados ao trabalho e necessários à sua execução, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços.

14.1.12. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização do município de Ipatinga, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

14.1.12.1. A critério exclusivo do município de Ipatinga e mediante prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, a licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 25% do valor global do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo formalizado termo aditivo ao qual conterà a indicação precisa do serviço a ser subcontratado.

14.1.12.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da licitante vencedora, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta licitação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

a) "O principal dos serviços" de que trata o item anterior, são os itens relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, definidos para comprovação da capacidade técnica da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

14.1.12.3. A assinatura do contrato caberá somente à contratada, por ser a única responsável perante o município de Ipatinga, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

14.1.12.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o município de Ipatinga e a licitante vencedora, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração município e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a subcontratada.

14.1.12.5. O município se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da licitante vencedora e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14.1.12.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo município, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

14.1.12.7. A licitante vencedora ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante o município a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

14.1.12.8. A licitante vencedora responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.1.12.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o município que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município.

14.1.12.10. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau em conformidade com o Parágrafo 3º do art. 122, Lei 14.133/21.

14.1.13. A responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

14.1.14. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

14.1.15. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.

14.1.16. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

14.1.17. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

14.1.18. A fiscalização poderá determinar à licitante vencedora o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

14.1.19. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.20. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo município.

14.1.21. O cronograma Físico-financeiro deverá ser apresentado pela licitante vencedora, após recebimento da ordem de serviço, devendo atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do projeto e ser aprovado pelo município.

14.1.22. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.

14.1.23. A licitante vencedora deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naquele mês de execução.

14.1.24. Todos os locais deverão ser devidamente recompostos por conta da empresa licitante vencedora, dentro da legislação vigente em esfera municipal, estadual e federal.

14.1.25. Todas as despesas com material, pessoal, transporte, mão de obra e outras que surgir, correrão por conta da empresa licitante vencedora.

14.1.26. Retirada do entulho e caliça do local após a conclusão dos serviços, dentro de um prazo de 48 horas

14.1.27. Os materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência devem atender os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.1.28. Observar rigorosamente o prazo de execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os prazos de locação, aquisição de materiais e serviços;

14.2. DO MUNICIPIO

14.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta licitação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

14.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

14.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da licitante vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

14.2.4. A existência e a atuação da Fiscalização do município de Ipatinga em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

14.2.5. A qualquer tempo a Fiscalização do município poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.2.6. Efetuar a medição mensal dos serviços executados.

14.2.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

14.2.8. Atestar a execução do contrato.

14.2.9. Cumprir as demais obrigações contidas na licitação.

15. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

15.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

15.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

15.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Licitante Vencedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.10. Gestor do Contrato

15.10.1. A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor **Hilton da Silva Franco Júnior, Matrícula 135.656-X, Defesa Civil/Sescon** ou pelos respectivos substitutos, especialmente designado pela Secretaria Gestora, e fiscalizado pelo servidor **Anderson Silva Costa, Matrícula 138.150-x** nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

15.10.2. Competirá ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.10.3. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.10.4. A fiscalização e gestão contratual, pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao SUPERIOR (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.10.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo município de Ipatinga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.10.7. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1. A licitante vencedora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

16.2. A licitante vencedora deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI pelos seus empregados, orientar quanto à forma correta de utilização dos EPI's, bem como orientar e fiscalizar se os mesmos estão sendo efetivamente utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

16.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante vencedora.

16.4. A licitante vencedora, em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto à observância das normas trabalhistas e previdenciárias, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

16.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do município de Ipatinga e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.

16.6. Somente estão autorizados a executar os serviços para o município de Ipatinga, profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

16.6.1. A Licitante vencedora deverá ainda, observar as normas regulamentares quanto às anotações, no que diz respeito aos riscos emanados da execução do objeto do presente contrato.

16.6.1.1. Para segurança de todos os que utilizam e que trabalham numa via pública é necessário sinalizá-la cuidadosamente durante a operação.

16.6.1.2. Necessitam ser utilizadas placas de sinalização e cavaletes com os seguintes dizeres:

a) obras a 100 m;

b) homens trabalhando e cones plásticos reflexivos coloridos, mínimo de 10 (dez) com altura de 75 cm, que constituem os Equipamentos de Proteção Coletiva, EPC.

16.6.1.3. Adicionalmente, a critério da fiscalização, devido ao tráfego de ônibus e caminhões principalmente, é imprescindível a presença e atuação de guardas de trânsito.

16.7. O município de Ipatinga atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

16.8. A licitante vencedora deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do município de Ipatinga. Para casos específicos em que à fiscalização do município conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

16.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o município de Ipatinga poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da licitante vencedora despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas na licitação e neste contrato, inclusive a sua rescisão.

16.10. Cabe à licitante vencedora solicitar ao município de Ipatinga a presença imediata do responsável pela fiscalização do município em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Ficha/Dotação 1887/2026, Fonte:1.503.000.000, do orçamento do município e pela que vier a substituí-la.

18. DO BDI

18.1. Para elaboração da planilha orçamentária adota-se o BDI com desoneração, conforme Acórdão nº 2622/2013 e a Lei nº 14.973/2024 (reoneração gradual da folha de pagamento).

18.2. Os percentuais que serão adotados para o cálculo de BDI deverão ser detalhados na planilha de preços elaborada pela licitante vencedora do certame.

18.3. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Lei 13.161/2015 e complementar Lei nº 14.973/2024 (reoneração gradual da folha de pagamento), desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente à 2,7% (dois vírgula sete por cento), para o ano de 2026, sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.

18.4. Deverá apresentar composição do BDI utilizado em sua proposta comercial, detalhando cada percentual separadamente (Administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos).

18.5. O percentual de ISS deverá seguir a legislação Municipal.

18.6. A LICITANTE VENCEDORA realizará retenção do ISS conforme alíquota adotada na composição do BDI.

19. DA VISITA TÉCNICA

19.1. Os licitantes terão a faculdade (durante todo o período de publicação do Edital) de visitar o local dos serviços a fim de constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A visita deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela Licitante através de Carta de Credenciamento de Visita Técnica.

19.2 A Visita Técnica ocorrerá no horário de 12 às 18 h. Para tanto a Licitante interessada deverá efetuar previamente o agendamento junto à Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã - SESCON, pelo e-mail sescon.pmi@gmail.com, sendo que a saída será do 1º andar sala 108 do Prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado na Avenida Carlos Chagas, 789, Bairro Cidade Nobre CEP 35.162-359 Ipatinga/MG.

19.3. Para as empresas que realizarem a Visita Técnica o município expedirá o atestado de Visita Técnica.

19.4. Alegações posteriores pelas empresas que optarem pela não realização da visita e que estejam relacionadas com desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

19.5. Optando por não realizar a Visita Técnica a empresa Licitante deverá apresentar junto aos documentos de Habilitação uma DECLARAÇÃO, de que conhece todas as condições dos locais onde serão realizados os serviços, e a situação de preços de mercado que possam interferir na elaboração da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

20. DAS MEDIÇÕES

20.1. Os serviços serão medidos mensalmente efetivamente realizados, desde que verificado o seu aceite pela fiscalização do município. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

20.2. As medições conterão a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do município e instruída pelo gestor do contrato relativa à parcela total de serviços efetivamente executados e medido até o dia 30 de cada mês;

c) em até 30 (trinta) dias subsequentes a data do protocolo da Nota Fiscal;

d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma Físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Fiscal de Contrato;

e) os serviços serão medidos conforme os critérios de medição estabelecidos no cronograma físico-financeiro. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela Licitante Vencedora, após recebimento da Ordem de Serviço, devendo atender o Cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico e ser aprovado pelo município.

21.2. O CNPJ deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação deste Edital.

21.3. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU:

a) A itemização do BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos. Qualquer outro custo deve ser considerado nos preços unitários dos serviços integrantes da Planilha de Serviços e Preços como custo direto;

b) Os custos relativos à Administração Local devem ser cotados no item específico da Planilha de Serviços e Preços;

b.1) Os tributos de medição e pagamento local serão proporcionais à execução financeira dos serviços;

c) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto;

d) O BDI máximo a ser adotado será de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

O não atendimento das determinações implicará em cancelamento do Contrato a ser firmado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

22. DA CLAÚSULA DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, tomando-se **por base a data da apresentação na planilha proposta(licitante) referência SINAPI**, pela Variação de Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), coluna 35, publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – Brasil, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_i I_i - I_o$, onde:

R é o valor do reajustamento;

P_i é o preço inicial dos serviços e obras a reajustar;

I_i é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da FGV relativo à data do adimplemento da obrigação;

I_o é o índice publicado pela mesma revista relativo à data da apresentação da proposta.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

Nos atrasos por culpa e responsabilidade da Licitante Vencedora, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

23. RECEBIMENTO FINAL DA OBRA

23.1. Após a conclusão da obra, será feita a desmobilização, com retirada dos equipamentos, ferramentas, veículos e pessoal ainda remanescente na obra, executando-se inclusive a desmontagem do canteiro.

Somente após a vistoria de toda a obra é que a FISCALIZAÇÃO procederá à entrega de um RELATÓRIO constando a eventual existência de defeitos ou a eventual necessidade de complementação de serviços.

No caso de defeitos reconhecidos, o relatório deverá explicitar que o recebimento não poderá ser efetuado ou que só o será mediante correção dos defeitos em prazo a ser determinado.

A LICITANTE VENCEDORA deverá imediatamente proceder todos os consertos porventura existentes.

Também deverá ser entregue o Livro Diário de Obra à Comissão de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

Deverá a LICITANTE VENCEDORA, apresentar o “as built” de todos os projetos que sofrerem alteração no decorrer da obra, sem nenhum custo para o município de Ipatinga.

A entrega do “as built” é condicionante para a medição dos serviços no último período.

- As built completo, meio magnético com arquivos .dwg.

23.2. O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de defeitos construtivos da obra verificada posteriormente.

23.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

24 GESTÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

24.1. Compete à licitante vencedora assumir integral responsabilidade pelos projetos e pela execução das obras, não sendo admitidas revisões de preço decorrentes de falhas, omissões ou incompatibilidades de projeto.

24.2. Eventuais alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

25. ADEQUAÇÃO – HIS / PROGRAMA DE DESASTRES NATURAIS (MG)

25.1. Enquadramento

O empreendimento destina-se ao atendimento habitacional de famílias afetadas por desastres naturais, em consonância com:

Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Programas habitacionais de interesse social;

Diretrizes estaduais e municipais de reassentamento.

25.2. Diretrizes Específicas

Prioridade para rapidez construtiva;

Implantação em área segura, fora de zonas de risco;

Sistemas de drenagem reforçados;

Soluções construtivas resilientes a chuvas intensas;

Baixo custo de operação e manutenção.

25.3. Vedação

É vedada a adoção de soluções construtivas que:

Demandem manutenção especializada frequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

Possuam baixa durabilidade;

Não atendam aos requisitos mínimos de desempenho.

26 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Homologada a licitação, a Licitante à qual couber a adjudicação da obra licitada será convocada para, no prazo de até 07 (sete) dias úteis:

26.1.1. Prestar garantia à execução do Contrato.

26.1.1.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme Art. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

26.1.2. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em Sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

26.1.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Licitante Vencedora, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Licitante Vencedora

.

26.1.4. A garantia prestada pela Licitante Vencedora será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

27. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

27.2. Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Licitante Vencedora o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

27.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

27.2.2. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

27.2.3. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

27.2.4. a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

27.2.5. em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

27.2.6. o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

27.2.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

27.2.8. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.3. A Licitante Vencedora terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

27.4.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

27.4.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

27.5 De acordo com § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.6 Conforme o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.7. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do § 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

27.8. Nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

27.9. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, as seguintes consequências:

27.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

27.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

27.9.3. execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

27.10. A aplicação das medidas previstas no art.139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário da SESCOB, conforme o caso.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. O licitante ou o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, descritas abaixo, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

28.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

28.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

28.1.13. ensejar o retardamento da execução do objeto;

28.1.14. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Licitante Vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 a 159 e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

g) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do Item 28.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

28.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do Item 24.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

28.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do Item 28.3, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.10. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

28.10.1 Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Contratante.

28.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do Contratante em relação à Licitante Vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

28.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante Vencedora pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

28.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

28.14. Decorridos 01 (um) mês sem que a Licitante Vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

28.15. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV do Item 24.3, deste Projeto, a Licitante Vencedora que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

28.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

28.18. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos

28.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

28.20. A Licitante Vencedora, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula anterior, por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

28.21. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do Licitante ou da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

29. DAS NORMAS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. A Licitante Vencedora deverá atender os critérios e recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CGU/AGU, da Câmara Nacional de Sustentabilidade CGU/AGU de 2023.

29.2. Deverão ser incorporados critérios de sustentabilidade a serem observados na elaboração dos Projetos Executivos, assegurando práticas ambientais, sociais e econômicas responsáveis e alinhadas com os princípios do desenvolvimento sustentável.

29.3. Critérios:

- a) Uso eficiente de recursos naturais, considerando a gestão da água com proposta de soluções para eficientes de irrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

- b) A eficiência energética com a especificação de fontes de energia renováveis, como solar e eólica, além de tecnologias que aumentem a eficiência energética do projeto.
- c) A seleção de materiais: preferência por materiais com menor impacto ambiental, recicláveis, reciclados, de origem local e com certificações ambientais

29.4. Redução de Impactos Ambientais

- a) Desenvolvimento de um plano detalhado para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos durante a construção e operação.
- b) Adoção de medidas para proteger a flora e fauna locais, evitando desmatamentos e preservando áreas ecologicamente sensíveis.
- c) Implementação de práticas que minimizem a emissão de poluentes e gases de efeito estufa, bem como o uso de tecnologias limpas.

29.5. Inclusão Social e Benefícios Econômicos:

- a) Priorizar a contratação de mão-de-obra local e promover a capacitação e desenvolvimento profissional.
- b) Integrar melhorias na infraestrutura local e nos serviços comunitários como parte do projeto.
- c) Garantir que o projeto seja acessível e atenda às necessidades de todos os grupos da sociedade, incluindo pessoas com deficiência.

30. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

30.1. O regime jurídico das contratações instituídas pela Lei nº 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante Vencedora;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- c) fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - I. risco à prestação de serviços essenciais;
 - II. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

31. CONSIDERAÇÕES GERAIS

31.1. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

31.2. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto de engenharia, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:

1. Projetos de Engenharia
2. Memorial Descritivo
3. Tabela de preços/composições de serviços SINAPI vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359

CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

31.3. A LICITANTE VENCEDORA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, decorrentes da execução da obra.

31.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações acima citadas.

31.5. A LICITANTE VENCEDORA responderá de maneira única e exclusiva por todos e quaisquer danos que porventura causar às instalações, quer sejam elas públicas ou privadas. É de inteira responsabilidade de proceder aos reparos, imediatamente é a contento, e totalmente às suas expensas, inclusive fornecendo os materiais para reparo que se fizerem necessários. Está incluso neste item todo dano causado as instalações na área dos serviços etc. É responsabilidade de a LICITANTE VENCEDORA comunicar-se imediatamente com a contratante do bem danificado, notificando-lhe o fato e acertando todas as providências necessárias.

31.6. Os reparos por danos causados pela LICITANTE VENCEDORA, na forma do item anterior, são condicionantes para a aprovação dos serviços para efeitos de medição. A LICITANTE VENCEDORA deverá tomar providências imediatas para a execução dos reparos e danos causados, independentemente de sua extensão, gravidade, reflexo ou competência.

31.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar cronograma Físico-financeiro objetivando a verificação do seu desempenho junto à Fiscalização.

31.8. O município, através de sua Fiscalização ou de prepostos seus, se reserva o direito de realizar controle de qualidade durante a execução da obra pela LICITANTE VENCEDORA tanto dos insumos básicos como do produto acabado. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos quantas vezes forem necessários, sem qualquer ônus para o município.

31.9. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter na obra, durante o período contratual, um engenheiro credenciado e qualificado, através de atestado técnico de execução de obra similar, com poder de decisão, com a função de gerenciamento do contrato e condução dos trabalhos.

31.10. Deverá ser instituído o Diário de Obras para registros dos principais eventos no transcurso das obras, assim como ser ele um instrumento para a transcrição de demandas e soluções de obras.

31.11. A Fiscalização efetuará controles, quer sejam de rotina ou não, que considerar oportunos, tanto para constatar a exata aplicação das normas, especificação e qualidade de materiais, quanto para verificar dimensões e resistência dos materiais e a adoção de providências técnicas adequadas para execução de obras/serviços e outros.

31.12. As demais condições relacionadas com o processo licitatório e com a contratação estão definidas no Edital.

31.13. As quantidades poderão ser aumentadas, conforme as necessidades, a critério do contratante;

31.14. O não comparecimento da licitante vencedora para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste documento – disposições gerais acarretará a aplicação de sanções à licitante vencedora, de acordo com o estabelecido na licitação.

31.15. A licitante vencedora é responsável por manter o Livro de Diário de Obras devidamente preenchido e atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG - CEP: 35.162-359
CNPJ: 19.876.424/0001-42 - Telefone: (31) 3829-8000

31.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Projeto Básico será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

32. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável Técnico pela documentação referente à responsabilidade técnica produzidas pela ART/RRT e pelo **item 2.4. ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** presente neste Termo de Referência, não abrangendo as questões inerentes a critérios de seleção/habilitação cuja responsabilidade é da autoridade ordenadora, como previsto no Decreto n. 7983/2013:

Ione das Graças Ferreira Pires
Eng. Civil - CREA-MG: 161.108/D
Gerente da Seção de Cálculos e Especificações
DEPRO – SEMOP – PMI

33. DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com o presente Termo de Referência e seus anexos, para demais providencias:

Jéssica Mara dos Reis Neiva
Secretária Municipal de Obras Públicas

Warley Geraldo Silva
Secretário de Segurança e Convivência Cidadã



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA - ANEXO II

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NO MINIMO 41 (QUARENTA E UMA)
UNIDADES HABITACIONAIS DESTRUÍDAS E/OU DANIFICADAS PELO DESASTRE OCORRIDO EM JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE
IPATINGA/MG

1 de 1

LOCAL: MUNICIPIO DE IPATINGA / MG

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Construção de no mínimo 41 (quarenta e uma) unidades habitacionais de apartamento	6.150.000,00 (seis milhões cento e cinquenta mil reais)

HILTON DA SILVA FRANCO JÚNIOR
ENG. CIVIL – CREA-MG 190.858/D
DEFESA CIVIL/SESCON



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 – SESCON
ANEXO III – PROJETOS EM MÍDIA DIGITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.05320

Considerando o elevado volume de arquivos que compõem os projetos integrantes deste certame, os documentos técnicos encontram-se disponibilizados em mídia digital, por meio de link de acesso eletrônico, indicado abaixo, o qual permite a consulta e o download integral de todo o conteúdo pertinente.

Ressalta-se que os licitantes são responsáveis por acessar o referido link e tomar pleno conhecimento de todos os documentos disponibilizados, não podendo alegar desconhecimento posterior das informações ali contidas.

Link para acesso aos arquivos:

[https://drive.google.com/drive/folders/1loYrLc7LYgEVqaL2d6uwjErVJH2mBz4S?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/1loYrLc7LYgEVqaL2d6uwjErVJH2mBz4S?usp=drive_link)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NO MINIMO 41 (QUARENTA E UMA)
UNIDADES HABITACIONAIS DESTRUÍDAS E/OU DANIFICADAS PELO DESASTRE OCORRIDO EM JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE
IPATINGA/MG

1 de 1

LOCAL: MUNICIPIO DE IPATINGA / MG

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Construção de no mínimo 41 (quarenta e uma) unidades habitacionais de apartamento	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 – SESCON
ANEXO V – MODELO CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.05320

....., ... de de 2026

Ao Município de Ipatinga - MG

Encaminhamos a V. S^a nossa proposta para a execução de, em
Ipatinga - MG, a saber:

- Valor GLOBAL: R\$ (.....) .
- Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação
(no mínimo 90 (noventa) dias);
- Prazo de execução: (.....) dias, contados a partir da data de
emissão da primeira Ordem de Início;
- Responsável(eis) Técnico(s):
- Responsável Legal:

Responsável pela assinatura do Contrato:

CPF:

RG:

DECLARO que nos preços ofertados, além do lucro, se encontram incluídos os tributos, prêmios de seguro, taxas, transporte ou quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, transporte, frete, deslocamento para a sede do Município de Ipatinga, enfim, todos os componentes de custo necessários a mais perfeita execução do referido objeto. DECLARO que os serviços referidos nos documentos de proposta atendem as especificações do Edital e Anexos.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 – SESCON
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.05320

(Razão social da Empresa) _____ CNPJ n.º _____
sediada _____
(endereço completo), por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- c) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21)
- d) cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, que preconiza a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21).
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Que na data de abertura da sessão pública, a licitante preenche os requisitos previstos pela Lei Complementar nº 123/2026 para se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou contrato com o poder público cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Com essa declaração, a licitante poderá se valer dos benefícios previstos em Lei.
- i) Declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 – SESCON
ANEXO VII – MODELO DE CARTA CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.05320

....., ... de de 2026.

Ao Município de Ipatinga - MG

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V. S.^a que o senhor _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), é a pessoa designada por nós, devidamente qualificado(a) como seu(ua) representante técnico para realizar Visita Técnica a fim de constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 – SESCON

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.05320

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA CIDADÃ**, aqui denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA **XXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede provisória na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da matrícula funcional n.º [INSERIR A MATRÍCULA], denominada **CONTRATANTE** e a empresa [INSERIR O NOME DA EMPRESA], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º [INSERIR O CNPJ] estabelecida à Rua [NOME DA RUA], n.º [NÚMERO], bairro [NOME DO BAIRRO], CEP: [INSERIR CEP] na cidade de [CIDADE], [ESTADO], legalmente aqui representada pelo(a) Senhor(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da cédula de identidade RG n.º [IDENTIDADE] e do CPF n.º [INSERIR CPF], denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 – SESCON**, Processo Administrativo n.º 2026.05320, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
- 1.1.1. O Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 – SESCON e seus anexos;
- 1.1.2. A proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação, pelo regime Integrado, previsto pela Lei 14.133, de 2021, de empresa especializada para a elaboração do Projetos Básico, Executivo e Execução das Obras de CONSTRUÇÃO DE NO MINIMO 41 (QUARENTA E UMA) UNIDADES HABITACIONAIS DESTRUÍDAS E/OU DANIFICADAS PELO DESASTRE OCORRIDO EM JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG, provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e



Defesa Civil, no município de Ipatinga MG, conforme especificações, quantidades, descrições constantes das peças técnicas auxiliares e demais normas deste Edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato, é de R\$ _____, correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratada caberá, sendo convocada para, no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, prestar garantias à execução dos serviços.

4.2. O valor da garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do inicial do contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicada à contratada, ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ação ou omissão, dolosa ou culposa, no curso da vigência do contrato.

4.4. Não ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela contratada, será restituída após a execução do contrato, nos termos do artigo 96, da Lei nº. 14.133/21.

4.5. Considera-se executado o contrato com a realização do seu objeto e com o respectivo pagamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após vistoria das obras.

4.6. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Ficha/Dotação 1887/2026, Fonte:1.503.000.000, do orçamento do município e pela que vier a substituí-la.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, localizada na Av. Simon Bolívar, n.º 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG.

5.2. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-los, no prazo definido, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às penalidades legalmente estabelecidas, em especial o que dispõe o item “Das Sanções Administrativas” do Edital.

5.3. Observar-se-ão, na formalização do Contrato, os dispositivos do Edital e Projeto Básicos e da Lei nº. 14.133.



5.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes e da Lei 14.133, de 2021, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.5. Considerar-se-á executado o Contrato:

5.6. Com o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo Recebimento Definitivo dos serviços.

5.7. O contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, localizada na Av. Simon Bolívar, n.º 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG.

5.8. Em casos de contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, deverá ser atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo contratada, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.9. A contratada terá os seguintes prazos de execução dos serviços, contados a partir da data de assinatura da assinatura do contrato:

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES		
ETAPA	PRODUTO	PRAZO MÁXIMO
I	Elaboração do Projeto Básico, compatibilização e validação pela fiscalização	2 meses consecutivos
II	Elaboração do Projeto Executivo completo	1 mês consecutivo
III	Execução das obras	20 meses consecutivos
IV	Elaboração e entrega dos projetos “as built” e regularizações finais	1 mês consecutivo

5.10. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.13. O contrato a ser firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por termo de aditivo.

5.14. Ocorrendo alteração prevista no item, serão mantidas as condições do Contrato inicial, reservando-se Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, direito de exigir reforço da garantia prevista no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente efetivamente realizados, desde que verificado o seu aceite pela fiscalização do município. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

6.2. As medições conterão a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

7.1.1. em moeda corrente;

7.1.2. mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga e instruída pela Secretaria Municipal de Obras Públicas relativa à parcela total de serviços efetivamente executados e medido até o dia 30 de cada mês;

7.1.3. em até 30 (trinta) dias subsequentes a data do protocolo da Nota Fiscal;

7.1.4. deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Fiscal de Contrato.

7.1.5. os serviços serão medidos conforme os critérios de medição estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser apresentado pela CONTRATADA, após recebimento da Ordem de Serviço, devendo atender o Cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico e ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

7.2. A CONTRATADA deverá demonstrar, em cada fatura emitida, o percentual vinculado



a mão-de-obra e o percentual vinculado a materiais utilizados, para os fins de cálculo dos recolhimentos previdenciários

7.3. O CNPJ deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação do Edital.

7.4. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU:

7.4.1. O BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos. Qualquer outro custo deve ser considerado nos preços unitários dos serviços integrantes da Planilha de Serviços e Preços como custo direto;

7.4.2. Os custos relativos à Administração Local devem ser cotados no item específico da Planilha de Serviços e Preços;

7.4.3. Os tributos de medição e pagamento local serão proporcionais à execução financeira dos serviços;

7.4.4. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto;

7.4.5. O BDI máximo a ser adotado será de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

7.4.6. O não atendimento das determinações implicará em cancelamento do Contrato a ser firmado.

7.5. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

7.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta licitação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação.

8.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

8.1.4. A existência e a atuação da fiscalização do Município de Ipatinga em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.



8.1.5. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.6. Efetuar a medição mensal dos serviços executados.

8.1.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

8.1.8. Atestar a execução do contrato.

8.1.9. Cumprir as demais obrigações contidas na licitação.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

8.2.2. Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições do município de Ipatinga.

8.2.3. Prestar os serviços especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto básico e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT 16.280/2015, NR-18, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Ipatinga, e submetendo-se à fiscalização do Município de Ipatinga.

8.2.4. Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.

8.2.5. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

8.2.6. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.2.7. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização do Município de Ipatinga, sem se eximir de sua responsabilidade.

8.2.8. Participar à administração municipal qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.2.9. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

8.2.10. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com



capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

8.2.11. Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda, todo e qualquer material, ferramenta ou equipamentos, em quantidade suficiente para atender a programação semanal definida pelo município de Ipatinga, destinados ao trabalho e necessários à sua execução, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços.

8.2.12. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Ipatinga, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

8.2.13. A critério exclusivo do Município de Ipatinga e mediante prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 25% do valor global do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo formalizado termo aditivo ao qual conterá a indicação precisa do serviço a ser subcontratado.

8.2.14. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta licitação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.2.15. “O principal dos serviços” de que trata o item anterior, são os itens relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, definidos para comprovação da capacidade técnica da contratada.

8.2.16. A assinatura do contrato caberá somente à contratada, por ser a única responsável perante o Município de Ipatinga, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.2.17. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Ipatinga e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Municipal e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a subcontratada.

8.2.18. O Município de Ipatinga se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.



8.2.19. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município de Ipatinga, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

8.2.20. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante o Município de Ipatinga a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.2.21. A contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.2.22. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Ipatinga que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Ipatinga.

8.2.23. A responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

8.2.24. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

8.2.25. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.

8.2.26. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

8.2.27. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

8.2.28. A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

8.2.29. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.30. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente



ou superior, desde que aprovada pelo Município de Ipatinga.

8.2.31. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada, após recebimento da ordem de serviço, devendo atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do projeto básico e ser aprovado pelo município de Ipatinga.

8.2.32. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.

8.2.33. A contratada deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naquele mês de execução.

8.2.34. Todos os locais deverão ser devidamente recompostos por conta da empresa contratada, dentro da legislação vigente em esfera municipal, estadual e federal.

8.2.35. Todas as despesas com material, pessoal, transporte, mão de obra e outras que surgir, correrão por conta da empresa contratada.

8.2.36. Substituir imediatamente, qualquer funcionário do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização;

8.2.37. Retirada do entulho e calça do local após a conclusão dos serviços, dentro de um prazo de 48 horas.

8.2.38. Os materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência devem atender os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.2.39. Observar rigorosamente o prazo de execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os prazos de locação, aquisição de materiais e serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas em Lei, quando serão obedecidos os limites legais previstos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observados os procedimentos necessários para a formalização do aditamento.

9.2. O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Unilateralmente pela Administração:

9.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

9.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal



n.º 14.133/2021;

9.2.2. Por acordo entre as partes:

9.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

9.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.2.1 a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescentando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA na sua proposta.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

9.5. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei



Federal n.º 14.133/2021.

9.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela Variação de Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), coluna 35, publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – Brasil, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = Pi li - Io$, onde:

R é o valor do reajustamento;

Pi é o preço inicial dos serviços e obras a reajustar;

li é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da FGV relativo à data do adimplemento da obrigação;

Io é o índice publicado pela mesma revista relativo à data da apresentação da proposta.

10.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

10.3. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

10.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

10.5. Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

10.6. O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.



11.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021?q=10.800>.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

12.2. Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

12.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.2.2. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.2.3. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.4. a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.2.5. em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.6. o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.2.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2.8. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. A Contratada terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



12.4. As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

12.4.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.4.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. De acordo com § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.6. Conforme o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do § 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.

12.9. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, as seguintes consequências:

12.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.9.3. execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas,



fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas no art.139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário da SESCON, conforme o caso.).

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

13.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

13.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.10. Gestor do Contrato.

13.10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Hilton da Silva Franco Júnior, Matrícula 135.656-X, Defesa Civil/Sescon ou pelos respectivos substitutos, especialmente designado pela Secretaria Gestora, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

13.10.2. Competirá ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.10.3. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.10.4. A fiscalização e gestão contratual, pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao SUPERIOR (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo município de Ipatinga,



durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.11. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

14.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas nas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Decretos Federais n.º 7.983/2013, 11.246/2022; Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022, 73/2022, 91/2022; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

15.2. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, [DIA] de [MÊS] de 2026.

Warley Geraldo Silva

Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: